



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 108
QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria n.º 61/2011:

Regula o funcionamento das visitas ao Palácio de Sant'Ana e Palácio da Conceição, em Ponta Delgada, e ao Palácio dos Capitães Generais, em Angra do Heroísmo, bem como o funcionamento das visitas aos jardins envolventes do Palácio de Sant'Ana.

**VICE-PRESIDÊNCIA****Declaração n.º 4/2011:**

Publica os Mapas II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 30 de Junho, no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2011.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 62/2011:**

Altera a Portaria n.º 69/2008, de 12 de Agosto, aprovou o Regulamento de aplicação da Medida 1.6 “Melhoria do Valor Económico das Florestas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013.

Portaria n.º 63/2011:

Altera a Portaria n.º 38/2008, de 13 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 16/2009, de 9 de Março, n.º 34/2009, de 13 de Maio, n.º 83/2010 de 23 de Agosto e n.º 106/2010, de 9 de Novembro, que aprovou, o Regulamento de Aplicação da Medida 1.2 “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 61/2011 de 21 de Julho de 2011

Entre as funções que estão atribuídas às entidades públicas, incluindo a Presidência do Governo Regional, inclui-se a de proteger e divulgar o património edificado e natural da Região Autónoma dos Açores.

Nesse âmbito, é reconhecida a elevada importância cultural das acções de conservação, valorização e fruição pública de espaços como o Palácio de Sant'Ana, monumento regional, sede da Presidência do Governo Regional dos Açores, bem como o Jardim onde está inserido. O mesmo sucede com o Palácio da Conceição e a Igreja anexa de Nossa Senhora da Conceição, classificados como imóveis de interesse público. Na ilha Terceira está também afecto à Presidência do Governo o Palácio dos Capitães Gerais, igualmente classificado. Todas essas edificações incorporam, para além da sua qualidade artística e botânica, cumulativamente, um elevado valor histórico, sobretudo pelas épocas e funções a que estiveram e estão associados.

Justifica-se, assim, o regime, que é adoptado através desta portaria, que equipara as suas visitas ao das realizadas aos museus, justificando-se, deste modo, a indispensabilidade de formalizar um regulamento aplicável.

Assim, atenta a proposta formulada pela Coordenação dos Palácios, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional, no uso das competências atribuídas pela alínea e) do n.º1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente portaria visa regular o funcionamento das visitas ao Palácio de Sant'Ana e Palácio da Conceição, em Ponta Delgada, e ao Palácio dos Capitães Gerais, em Angra do Heroísmo, adiante referidos como Palácios, bem como o funcionamento das visitas aos jardins envolventes do Palácio de Sant'Ana.

Artigo 2.º

1 - O Palácio de Sant'Ana e o Palácio da Conceição estão abertos ao público, mediante marcação prévia.

2 - O Palácio dos Capitães Gerais está aberto diariamente, encerrando às terças feiras, dias feriados e dias em que seja determinado haver tolerância de ponto.

3 - Com a excepção do Palácio dos Capitães Gerais, os restantes Palácios e os Jardins encerram ao público durante os fins-de-semana, dias feriados e dias em que seja determinado

**JORNAL OFICIAL**

haver tolerância de ponto, excepto em situações determinadas pela Coordenação dos Palácios.

4 - Os períodos de abertura ao público e os respectivos horários são determinados pela Coordenação dos Palácios.

5 - Eventuais alterações na agenda oficial poderão obrigar à suspensão das visitas.

Artigo 3.º

1 - As visitas de grupo e as visitas guiadas são marcadas previamente junto dos Serviços da Coordenação dos Palácios, através do telefone 296 301 000, em formulário inserido no portal www.azores.gov.pt ou pelo endereço de correio electrónico presidencia.palacios@azores.gov.pt.

2 - Os pedidos de marcação de visitas deverão ser apresentados com um mínimo de 15 dias de antecedência em relação à data pretendida para a realização da visita e devem ser confirmados pela Coordenação dos Palácios da Presidência.

3 - Nas visitas guiadas o número de participantes mínimo é de 8 e o máximo 30.

4 - Por motivos de força maior devidamente fundamentados pela Coordenação dos Palácios da Presidência, pode verificar-se a desmarcação de visitas guiadas, inclusivé no próprio dia.

5 - Todas as visitas desmarcadas por razões de força maior gozarão de prioridade na selecção de nova data.

Artigo 4.º

1 - Os visitantes devem contribuir para a manutenção de um ambiente propício à contemplação e fruição do espaço e do acervo exposto, evitando comportamentos que o degradem e/ou danifiquem.

2 - As visitas devem observar os percursos estabelecidos e cumprir com rigor os horários estabelecidos

3 - A recolha e a autorização comercial de imagens dos Palácios é permitida, por fotografias ou filmagens ou outros meios, apenas quando autorizada pela Presidência e observadas as limitações de uso dispostas neste regulamento.

Artigo 5.º

É proibido o acesso e permanência nas instalações da Presidência do Governo Regional nas seguintes situações:

a - O acesso de crianças menores de 10 anos sem acompanhamento de um adulto responsável;

**JORNAL OFICIAL**

b - Visitantes em estado que possa perturbar a boa ordem, nomeadamente quando visivelmente sobre o efeito de bebidas alcoólicas, ou de substâncias estupefacientes, que exibam armas ou que se apresentem com vestuário sumário;

c - A entrada de animais, excepto animais guias.

Artigo 6.º

Durante as visitas aos Palácios os visitantes devem adoptar os seguintes comportamentos:

a - Não é permitido fumar;

b - Não é permitido deixar lixo fora dos recipientes previstos para o efeito;

c - Não é permitido entrar com plantas ou com partes de plantas;

d - Não é permitido praticar qualquer acto que possa provocar incêndio;

e - Não é permitido vender ou oferecer artigos comerciais e de propaganda, a menos que previamente autorizado pela Coordenação dos Palácios da Presidência.

f - Devem evitar produzir ruído e atitudes que perturbem a visita do grupo, bem como as dos restantes visitantes, e devem manter o silêncio durante a exposição dos conteúdos de visita;

g - Devem desligar os telemóveis;

h - Devem pedir autorização para tirar fotografias ou outro modo de reprodução de imagens.

Artigo 7.º

Durante as visitas aos Jardins os visitantes devem adoptar os seguintes comportamentos, sendo que a não observância das seguintes regras implica a expulsão das instalações:

a - Não é permitido recolher amostras de plantas, de rochas, de folhas, de flores, nem de frutos que sejam considerados material botânico;

b - Não é permitido infligir qualquer dano aos exemplares botânicos;

c - Não é permitido circular fora da rede de caminhos, assim como se deverá respeitar as zonas interditas ao público;

d - Não é permitido alimentar, ou tocar nos animais com habitat nos Jardins;

e - Não é permitida a utilização de aparelhos sonoros que perturbem os animais com habitat nos Jardins e que interfiram na percepção dos sons presentes no Arbóreo;

f - Não é permitido fazer qualquer tipo de refeição;

**JORNAL OFICIAL**

g - Devem respeitar e contribuir para a conservação das placas de identificação das espécies botânicas;

h - Não é permitida a captação de imagens para fins comerciais sem autorização prévia da Presidência do Governo.

Artigo 8.º

1 - Não é permitida a permanência de mais de 30 (trinta) visitantes em simultâneo;

2 - Excepciona-se ao disposto no número anterior a visita de grupos específicos, conforme fundamentação apresentada.

Artigo 9.º

1 - A gestão de ingressos e respectiva aquisição está centralizada nas salas de acolhimento em cada um dos Palácios, onde se localizam os equipamentos de emissão de bilhética informatizada idêntico ao utilizado na Rede Regional de Museus dos Açores.

2 - O ingresso nos Palácios e nos Jardins está sujeito ao pagamento de taxa de entrada, válido para o próprio dia, nas seguintes modalidades:

a - Ingresso individual no valor de 2,00 € (dois euros);

b - Ingresso de grupo, para grupos de 10 visitantes não abrangidos por isenções e/ou reduções de taxas, no valor de 10,00 € (dez euros).

3 - Os ingressos referidos no número anterior estão sujeitos a um desconto de 50% em relação à taxa normal fixada nas seguintes situações:

a - Visitantes portadores do cartão-jovem e inter-jovem;

b - Visitantes com idade superior a 65 anos.

4- Os ingressos são gratuitos nas seguintes situações:

a - Crianças até aos 14 anos;

b- Investigadores, mediante requerimento próprio;

c - Jornalistas e profissionais de turismo no desempenho das suas funções e devidamente identificados;

d - Professores e alunos de qualquer grau de ensino, desde que integrados em visitas de estudo programadas com os serviços da Coordenação dos Palácios da Presidência.

5 - As visitas guiadas estão sujeitas ao acréscimo de 50% sobre a taxa aplicada no caso concreto.

6 - As taxas são actualizáveis anualmente, mediante alteração da presente Portaria.



JORNAL OFICIAL

7 - Excepcionalmente, podem ser definidos dias de ingresso gratuito, por despacho do Presidente do Governo Regional.

8 - As verbas auferidas constituem receita do Fundo Regional de Acção Cultural.

Artigo 10.º

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 19 de Julho de 2011.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração n.º 4/2011 de 21 de Julho de 2011

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, publicam-se os Mapas II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 30 de Junho, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2011.

15 de Julho de 2011. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.



JORNAL OFICIAL

MAPA II

DESPESAS DA REGIÃO ESPECIFICADAS SEGUNDO A
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, POR CAPÍTULOS

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL</u>		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	11.536.100	11.536.100
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral	3.881.382	
02	Gabinete do Secretário Regional da Presidência	697.206	
03	Gabinete do Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa	552.466	
04	Direcção Regional da Cultura	7.231.830	
05	Direcção Regional da Juventude	781.303	
06	Direcção Regional das Comunidades	1.129.051	
40	Despesas do Plano	31.783.655	
12	Operações extra-orçamentais	320.005	46.376.898
	<u>03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Gabinete do Vice-Presidente	59.843.665	
02	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	2.433.535	
03	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	1.119.877	
04	Direcção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	769.741	
05	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.420.889	
06	Inspeção Administrativa Regional	548.665	
40	Despesas do Plano	16.543.475	
12	Operações extra-orçamentais	213.906.679	296.586.526
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO</u>		
	<u>E FORMAÇÃO</u>		
01	Gabinete do Secretário	755.906	
02	Direcção Regional da Educação e Formação	211.140.285	
03	Direcção Regional do Desporto	4.066.667	
04	Inspeção Regional da Educação	755.081	
40	Despesas do Plano	67.475.111	
12	Operações extra-orçamentais	7.667.599	291.860.649
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA</u>		
	<u>E EQUIPAMENTOS</u>		
01	Gabinete do Secretário	10.981.710	
02	Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres	7.452.632	
03	Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações	1.488.994	
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	801.077	
40	Despesas do Plano	52.041.059	
12	Operações extra-orçamentais	4.371.598	77.137.070



JORNAL OFICIAL

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.980.255	
02	Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	1.968.662	
03	Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos	1.056.532	
04	Direcção Regional do Turismo	2.337.833	
40	Despesas do Plano	120.504.933	
12	Operações extra-orçamentais	3.555.342	
			132.403.557
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.604.908	
02	Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor	4.990.825	
03	Direcção Regional da Habitação	2.518.306	
04	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	3.408.438	
05	Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades	439.603	
40	Despesas do Plano	51.012.968	
12	Operações extra-orçamentais	3.788.860	
			68.763.908
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.215.619	
02	Direcção Regional da Saúde	969.198	
03	Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências	277.516	
04	Serviço Regional de Saúde	217.496.347	
40	Despesas do Plano	29.875.209	
12	Operações extra-orçamentais	10	
			249.833.899
	<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	19.092.844	
02	Direcção Regional dos Recursos Florestais	7.577.450	
03	Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário	2.891.234	
04	Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura	1.476.882	
40	Despesas do Plano	73.657.796	
12	Operações extra-orçamentais	3.171.210	
			107.867.416
	<u>10 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.756.125	
02	Gabinete do Subsecretário Regional das Pescas	925.489	
03	Direcção Regional da Energia	696.839	
04	Direcção Regional dos Assuntos do Mar	203.700	
05	Direcção Regional do Ambiente	2.395.120	
06	Inspeção Regional das Pescas	505.581	
07	Inspeção Regional do Ambiente	407.174	
40	Despesas do Plano	63.780.901	
12	Operações extra-orçamentais	698.300	
			72.369.229
	TOTAL GERAL		1.354.735.252



MAPA III

**DESPESAS DA REGIÃO ESPECIFICADAS SEGUNDO A
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		307.880.704
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	307.880.704	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		673.530.623
2.01	Educação	273.720.976	
2.02	Saúde	248.618.280	
2.03	Segurança e Acção Sociais	30.260.811	
2.04	Habituação e Serviços Colectivos	73.513.928	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	47.416.628	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		323.591.915
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	154.726.386	
3.03	Transportes e Comunicações	86.621.943	
3.05	Outras Funções Económicas	82.243.586	
4	OUTRAS FUNÇÕES		49.732.010
4.01	Operações da Dívida Pública	10.500.000	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	39.232.010	
	TOTAL		1.354.735.252



MAPA IV

**DESPESAS DA REGIÃO ESPECIFICADAS SEGUNDO A
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA**

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		609.104.077
01.00	Despesas com pessoal		308.564.369
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		18.029.465
03.00	Juros e outros encargos		10.500.350
03.01	Juros da dívida pública	10.425.000	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	75.350	
04.00	Transferências correntes		248.453.140
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	113.188.821	
04.01 - 04.02			
E	Outros Sectores	135.264.319	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		23.556.753
	DESPESAS DE CAPITAL		1.476.465
07.00	Aquisição de bens de capital		1.074.665
08.00	Transferências de capital		
08.03 a 08.06	Administrações Públicas		
08.01 - 08.02			
E	Outros Sectores		
08.07 a 08.09			
09.00	Activos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		
11.00	Outras despesas de capital		401.800
	DESPESAS DO PLANO		506.675.107
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		237.479.603
	TOTAL		1.354.735.252



JORNAL OFICIAL

MAPA V
RECEITAS GLOBAIS DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS
SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	350.000,00
Fundo Regional de Acção Cultural	350.000,00
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	4.966.300,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	4.966.300,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	
E FORMAÇÃO	32.536.479,00
Fundo Regional do Desporto	1.583.650,00
Escola Profissional das Capelas	5.623.397,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	529.153,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	1.004.950,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	524.124,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	552.324,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	627.238,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	593.835,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	855.521,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	975.119,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	585.356,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	1.093.330,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	1.288.546,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	734.905,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	1.255.589,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	398.828,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	463.377,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	487.455,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	733.198,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	820.581,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	532.197,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	964.009,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Antero de Quental	1.207.979,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Domingos Rebelo	724.346,00
Fundo Escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande	677.055,00
Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras	778.813,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade	789.538,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Manuel de Arriaga	667.777,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	92.168,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional da Horta	15.550,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Vitorino Nemésio	755.138,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	551.567,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	837.918,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	47.596,00
Fundo Escolar da EBI do Topo	229.655,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	1.249.800,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	614.062,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	466.964,00
Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa	510.276,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	93.595,00
05 - SEC. REG. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS	23.871.449,00
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia	3.174.414,00
Fundo Regional dos Transportes	8.461.033,00
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	12.236.002,00
06 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	25.614.426,00
Fundo Regional de Coesão	25.614.426,00



JORNAL OFICIAL

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
07 - SEC. REG. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	24.008.331,00
Fundo Regional do Emprego	18.669.456,00
Instituto de Acção Social	5.338.875,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	139.442.279,00
Centro de Saúde da Horta	6.720.833,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	13.823.329,00
Centro de Saúde da Ilha de São Jorge.....	8.760.223,00
Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa	4.787.077,00
Centro de Saúde da Praia da Vitória	11.251.160,00
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo	15.914.738,00
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	6.315.070,00
Centro de Saúde da Ribeira Grande	14.867.902,00
Centro de Saúde da Povoação	4.457.172,00
Centro de Saúde de Ponta Delgada	35.220.633,00
Centro de Saúde de Nordeste	4.557.346,00
Centro de Saúde da Vila do Porto	5.739.829,00
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores	5.671.084,00
Centro de Oncologia dos Açores	1.355.883,00
09 - SEC. REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	33.414.013,00
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA	33.414.013,00
10 - SEC. REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR	2.003.402,00
Fundo de Comp. Salarial dos Profis. da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA	1.435.102,00
ERSARA	568.300,00
TOTAL	286.206.679,00



JORNAL OFICIAL

MAPA VI
DESPESAS GLOBAIS DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS
SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	350.000,00
Fundo Regional de Acção Cultural	350.000,00
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	4.966.300,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	4.966.300,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	
E FORMAÇÃO	32.536.479,00
Fundo Regional do Desporto	1.583.650,00
Escola Profissional das Capelas	5.623.397,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	529.153,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	1.004.950,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	524.124,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	552.324,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	627.238,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	593.835,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	855.521,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	975.119,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	585.356,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	1.093.330,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	1.288.546,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	734.905,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	1.255.589,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	398.828,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	463.377,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	487.455,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	733.198,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	820.581,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	532.197,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	964.009,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Antero de Quental	1.207.979,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Domingos Rebelo	724.346,00
Fundo Escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande	677.055,00
Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras	778.813,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade	789.538,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Manuel de Arriaga	667.777,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	92.168,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional da Horta	15.550,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Vitorino Nemésio	755.138,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	551.567,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	837.918,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	47.596,00
Fundo Escolar da EBI do Topo	229.655,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borja	1.249.800,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	614.062,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	466.964,00
Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa	510.276,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	93.595,00
05 - SEC. REG. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS	23.871.449,00
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia	3.174.414,00
Fundo Regional dos Transportes	8.461.033,00
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	12.236.002,00
06 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	25.614.426,00
Fundo Regional de Coesão	25.614.426,00



JORNAL OFICIAL

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
07 - SEC. REG. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	24.008.331,00
Fundo Regional do Emprego	18.669.456,00
Instituto de Acção Social	5.338.875,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	139.442.279,00
Centro de Saúde da Horta	6.720.833,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	13.823.329,00
Centro de Saúde da Ilha de São Jorge	8.760.223,00
Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa	4.787.077,00
Centro de Saúde da Praia da Vitória	11.251.160,00
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo	15.914.738,00
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	6.315.070,00
Centro de Saúde da Ribeira Grande	14.867.902,00
Centro de Saúde da Povoação	4.457.172,00
Centro de Saúde de Ponta Delgada	35.220.633,00
Centro de Saúde de Nordeste	4.557.346,00
Centro de Saúde da Vila do Porto	5.739.829,00
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores	5.671.084,00
Centro de Oncologia dos Açores	1.355.883,00
09 - SEC. REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	33.414.013,00
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA	33.414.013,00
10 - SEC. REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR	2.003.402,00
Fundo de Comp. Salarial dos Profis. da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA	1.435.102,00
ERSARA	568.300,00
TOTAL	286.206.679,00

MAPA VII
DESPESAS GLOBAIS DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		20.376.716,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	20.376.716,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		172.612.536,00
2.01	Educação	25.329.432,00	
2.02	Saúde	139.442.279,00	
2.03	Segurança e Acção Sociais	5.338.875,00	
2.04	Habituação e Serviços Colectivos	568.300,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	1.933.650,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		68.924.574,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	34.849.115,00	
3.03	Transportes e Comunicações	8.461.033,00	
3.05	Outras Funções Económicas	25.614.426,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		24.292.853,00
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	24.292.853,00	
	TOTAL		286.206.679,00



JORNAL OFICIAL

MAPA VIII
DESPESES GLOBAIS DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESES CORRENTES		258.278.976,00
01.00	Despesas com pessoal		71.670.479,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		113.610.718,00
03.00	Juros e outros encargos		529.731,00
03.01	Juros da dívida pública	526.829,00	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	2.902,00	
04.00	Transferências correntes		33.598.286,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	2.180.863,00	
04.01 - 04.02			
E	Outros Sectores	31.417.423,00	
04.07 a 04.09			
05.00	Subsídios		26.990.638,00
06.00	Outras despesas correntes		11.879.124,00
	DESPESES DE CAPITAL		21.757.103,00
07.00	Aquisição de bens de capital		9.049.522,00
08.00	Transferências de capital		11.557.580,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	10.000,00	
08.01 - 08.02			
E	Outros Sectores	11.547.580,00	
08.07 a 08.09			
09.00	Activos financeiros		1.150.001,00
10.00	Passivos financeiros		0,00
11.00	Outras despesas de capital		0,00
	OPERAÇÕES EXTRA-OPERACIONAIS		6.170.600,00
	TOTAL		286.206.679,00



JORNAL OFICIAL

MAPA IX

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

RESUMO POR DEPARTAMENTOS

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
TOTAL DA REGIÃO	Total	801.321.424
	Cap 40 - FR	339.542.396
	Cap 40 - FC	167.132.711
	O.Fontes - FR	52.947.771
	O.Fontes - FC	241.698.546
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Total	31.883.655
	Cap 40 - FR	18.315.118
	Cap 40 - FC	13.468.537
	O.Fontes - FR	100.000
	O.Fontes - FC	0
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Total	22.243.475
	Cap 40 - FR	13.145.720
	Cap 40 - FC	3.397.755
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	5.700.000
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	Total	68.617.111
	Cap 40 - FR	39.580.932
	Cap 40 - FC	27.894.179
	O.Fontes - FR	1.142.000
	O.Fontes - FC	0
SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS	Total	55.061.059
	Cap 40 - FR	36.491.475
	Cap 40 - FC	15.549.584
	O.Fontes - FR	1.228.000
	O.Fontes - FC	1.792.000
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	Total	214.356.091
	Cap 40 - FR	79.724.800
	Cap 40 - FC	40.780.133
	O.Fontes - FR	36.656.271
	O.Fontes - FC	57.194.887
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	139.334.468
	Cap 40 - FR	42.667.025
	Cap 40 - FC	8.345.943
	O.Fontes - FR	13.521.500
	O.Fontes - FC	74.800.000
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	Total	29.875.209
	Cap 40 - FR	17.688.182
	Cap 40 - FC	12.187.027
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	Total	167.169.455
	Cap 40 - FR	57.281.582
	Cap 40 - FC	16.376.214

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
	Total	72.780.901
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR	Cap 40 - FR	34.647.562
	Cap 40 - FC	29.133.339
	O.Fontes - FR	300.000
	O.Fontes - FC	8.700.000

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Presidência do Governo Regional		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	31.883.655
	Cap 40 - FR	18.315.118
	Cap 40 - FC	13.468.537
	O.Fontes - FR	100.000
	O.Fontes - FC	0
3 - JUVENTUDE	Total	5.419.457
	Cap 40 - FR	3.910.943
	Cap 40 - FC	1.508.514
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
4 - PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS	Total	22.769.231
	Cap 40 - FR	10.876.330
	Cap 40 - FC	11.792.901
	O.Fontes - FR	100.000
	O.Fontes - FC	0
6 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1.538.367
	Cap 40 - FR	1.371.245
	Cap 40 - FC	167.122
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
22 - COOPERAÇÃO EXTERNA E MIGRAÇÕES	Total	2.156.600
	Cap 40 - FR	2.156.600
	Cap 40 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projectos		
3 - JUVENTUDE	Total	5.419.457
	Cap 40 - FR	3.910.943
	Cap 40 - FC	1.508.514
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Nº Projectos: 1		
Juventude	Total	5.419.457
	Cap 40 - FR	3.910.943
	Cap 40 - FC	1.508.514
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
4 - PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS	Total	22.769.231
	Cap 40 - FR	10.876.330
	Cap 40 - FC	11.792.901
	O.Fontes - FR	100.000
	O.Fontes - FC	0
Nº Projectos: 2		
Dinamização de Actividades Culturais	Total	2.669.330
	Cap 40 - FR	2.569.330
	Cap 40 - FC	0
	O.Fontes - FR	100.000
	O.Fontes - FC	0



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	20.099.901 8.307.000 11.792.901
6 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.538.367 1.371.245 167.122 0 0
Nº Projectos: 2		
Apoio aos Media	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.395.827 1.228.705 167.122
Jornal Oficial	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	142.540 142.540
22 - COOPERAÇÃO EXTERNA E MIGRAÇÕES	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.156.600 2.156.600 0 0 0
Nº Projectos: 4		
Cooperação Externa	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	651.640 651.640
Emigrado/Regressado	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	245.420 245.420
Identidade Cultural	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	964.020 964.020

**JORNAL OFICIAL**

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Imigrado	Total	295.520
	Cap 40 - FR	295.520
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Vice-Presidência do Governo Regional		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	22.243.475
	Cap 40 - FR	13.145.720
	Cap 40 - FC	3.397.755
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	5.700.000
21 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PLANEAMENTO E FINANÇAS	Total	22.243.475
	Cap 40 - FR	13.145.720
	Cap 40 - FC	3.397.755
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	5.700.000

Desenvolvimento por Projectos

21 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PLANEAMENTO E FINANÇAS Nº Projectos: 6	Total	22.243.475
	Cap 40 - FR	13.145.720
	Cap 40 - FC	3.397.755
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	5.700.000
Modernização Administrativa	Total	730.535
	Cap 40 - FR	473.333
	Cap 40 - FC	257.202
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Informação de Interesse Público ao Cidadão	Total	3.217.470
	Cap 40 - FR	2.117.470
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	1.100.000
Serviços Sociais	Total	220.306
	Cap 40 - FR	220.306
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cooperação com as Autarquias Locais	Total	790.351
	Cap 40 - FR	790.351
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Estatística	Total	231.030
	Cap 40 - FR	189.250
	Cap 40 - FC	41.780
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Planeamento e Finanças	Total	17.053.783
	Cap 40 - FR	9.355.010
	Cap 40 - FC	3.098.773
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	4.600.000



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Secretaria Regional da Educação e Formação		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	68.617.111
	Cap 40 - FR	39.580.932
	Cap 40 - FC	27.894.179
	O.Fontes - FR	1.142.000
	O.Fontes - FC	0
1 - DESENVOLVIMENTO DAS INFRA- -ESTRUTURAS EDUCACIONAIS E DO SISTEMA EDUCATIVO	Total	55.226.211
	Cap 40 - FR	27.332.032
	Cap 40 - FC	27.894.179
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
5 - DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO	Total	13.390.900
	Cap 40 - FR	12.248.900
	Cap 40 - FC	0
	O.Fontes - FR	1.142.000
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projectos		
1 - DESENVOLVIMENTO DAS INFRA- -ESTRUTURAS EDUCACIONAIS E DO SISTEMA EDUCATIVO Nº Projectos: 6	Total	55.226.211
	Cap 40 - FR	27.332.032
	Cap 40 - FC	27.894.179
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Construções Escolares	Total	36.412.117
	Cap 40 - FR	8.891.419
	Cap 40 - FC	27.520.698
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Equipamentos Escolares	Total	1.270.000
	Cap 40 - FR	1.270.000
	Cap 40 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Formação Profissional	Total	11.397.790
	Cap 40 - FR	11.397.790
	Cap 40 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado	Total	5.124.405
	Cap 40 - FR	5.124.405
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Tecnologias da Informação e Comunicação	Total	656.937
	Cap 40 - FR	429.442
	Cap 40 - FC	227.495
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Projectos Pedagógicos	Total	364.962
	Cap 40 - FR	218.976
	Cap 40 - FC	145.986
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
5 - DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO	Total	13.390.900
	Cap 40 - FR	12.248.900
	Cap 40 - FC	0
	O.Fontes - FR	1.142.000
	O.Fontes - FC	0
Nº Projectos: 3		
Instalações e Equipamentos	Total	1.953.615
	Cap 40 - FR	1.813.615
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	140.000
	O.Fontes - FC	
Actividades Desportivas	Total	6.865.800
	Cap 40 - FR	6.689.800
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	176.000
	O.Fontes - FC	
Promoção e Formação	Total	4.571.485
	Cap 40 - FR	3.745.485
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	826.000
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	55.061.059
	Cap 40 - FR	36.491.475
	Cap 40 - FC	15.549.584
	O.Fontes - FR	1.228.000
	O.Fontes - FC	1.792.000
12 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	Total	14.120.839
	Cap 40 - FR	10.746.131
	Cap 40 - FC	3.374.708
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
17 - PROTECÇÃO CIVIL	Total	9.424.269
	Cap 40 - FR	6.044.230
	Cap 40 - FC	3.380.039
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
18 - REDE VIÁRIA REGIONAL, TRANSPORTES TERRESTRES E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS	Total	31.515.951
	Cap 40 - FR	19.701.114
	Cap 40 - FC	8.794.837
	O.Fontes - FR	1.228.000
	O.Fontes - FC	1.792.000

Desenvolvimento por Projectos

12 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES Nº Projectos: 4	Total	14.120.839
	Cap 40 - FR	10.746.131
	Cap 40 - FC	3.374.708
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores	Total	12.453.487
	Cap 40 - FR	9.144.473
	Cap 40 - FC	3.309.014
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Melhoria dos Sistemas Informáticos da SRCTE	Total	788.320
	Cap 40 - FR	788.320
	Cap 40 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Comunicações	Total	353.010
	Cap 40 - FR	353.010
	Cap 40 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Cartografia	Total	526.022
	Cap 40 - FR	460.328
	Cap 40 - FC	65.694
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
PROTECÇÃO CIVIL	Total	9.424.269
	Cap 40 - FR	6.044.230
	Cap 40 - FC	3.380.039
	O.Fontes - FR	0
Nº Projectos: 4	O.Fontes - FC	0
Aquisição/Reparação de Viaturas para os CB's	Total	629.164
	Cap 40 - FR	169.580
	Cap 40 - FC	459.584
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Construção/Remodelação de Infra-Estruturas e Equipamentos dos CB's	Total	3.627.535
	Cap 40 - FR	707.080
	Cap 40 - FC	2.920.455
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Formação e Informação	Total	556.660
	Cap 40 - FR	556.660
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Serviço Regional de Protecção Civil	Total	4.610.910
	Cap 40 - FR	4.610.910
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
18 - REDE VIÁRIA REGIONAL, TRANSPORTES TERRESTRES E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS	Total	31.515.951
	Cap 40 - FR	19.701.114
	Cap 40 - FC	8.794.837
	O.Fontes - FR	1.228.000
Nº Projectos: 9	O.Fontes - FC	1.792.000
Construção de Estradas Regionais	Total	836.557
	Cap 40 - FR	412.450
	Cap 40 - FC	424.107
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Reabilitação de Estradas Regionais	Total	15.306.152
	Cap 40 - FR	7.144.324
	Cap 40 - FC	8.161.828
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Construção e Reabilitação de Miradouros e Zonas de Lazer	Total	1.090.502
	Cap 40 - FR	1.090.502
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
SPRHI	Total	497.840
	Cap 40 - FR	497.840
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	Total	5.870.905
	Cap 40 - FR	2.642.003
	Cap 40 - FC	208.902
	O.Fontes - FR	1.228.000
	O.Fontes - FC	1.792.000
Cooperação com Diversas Entidades	Total	2.674.120
	Cap 40 - FR	2.674.120
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total	4.926.385
	Cap 40 - FR	4.926.385
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total	274.270
	Cap 40 - FR	274.270
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Divulgação e Sensibilização	Total	39.220
	Cap 40 - FR	39.220
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Secretaria Regional da Economia		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	214.356.091
	Cap 40 - FR	79.724.800
	Cap 40 - FC	40.780.133
	O.Fontes - FR	36.656.271
	O.Fontes - FC	57.194.887
10 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	31.798.311
	Cap 40 - FR	18.340.647
	Cap 40 - FC	13.457.664
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
11 - FOMENTO DA COMPETITIVIDADE	Total	51.611.594
	Cap 40 - FR	27.774.839
	Cap 40 - FC	14.211.755
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	9.625.000
19 - CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS	Total	64.607.884
	Cap 40 - FR	14.695.414
	Cap 40 - FC	496.312
	O.Fontes - FR	6.121.271
	O.Fontes - FC	43.294.887
20 - DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES AÉREAS	Total	66.338.302
	Cap 40 - FR	18.913.900
	Cap 40 - FC	12.614.402
	O.Fontes - FR	30.535.000
	O.Fontes - FC	4.275.000
Desenvolvimento por Projectos		
10 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	31.798.311
	Cap 40 - FR	18.340.647
	Cap 40 - FC	13.457.664
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Nº Projectos: 3		



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Promoção Turística	Total	22.144.564
	Cap 40 - FR	10.900.847
	Cap 40 - FC	11.243.717
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Oferta e Animação Turística	Total	486.617
	Cap 40 - FR	445.255
	Cap 40 - FC	41.362
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Investimentos Estratégicos	Total	9.167.130
	Cap 40 - FR	6.994.545
	Cap 40 - FC	2.172.585
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
11 - FOMENTO DA COMPETITIVIDADE	Total	51.611.594
	Cap 40 - FR	27.774.839
	Cap 40 - FC	14.211.755
	O.Fontes - FR	0
Nº Projectos: 7	O.Fontes - FC	9.625.000
Sistemas de Incentivos	Total	30.855.675
	Cap 40 - FR	17.228.847
	Cap 40 - FC	13.626.828
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio ao Empreendedorismo	Total	68.820
	Cap 40 - FR	68.820
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Qualidade e Inovação Tecnológica	Total	270.340
	Cap 40 - FR	270.340
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Apoio à Actividade Empresarial	Total	19.744.929
	Cap 40 - FR	9.535.002
	Cap 40 - FC	584.927
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	9.625.000
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total	519.060
	Cap 40 - FR	519.060
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Microcrédito	Total	113.050
	Cap 40 - FR	113.050
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Instalações e Equipamentos da Secretaria Regional da Economia	Total	39.720
	Cap 40 - FR	39.720
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
19 - CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS	Total	64.607.884
	Cap 40 - FR	14.695.414
	Cap 40 - FC	496.312
	O.Fontes - FR	6.121.271
Nº Projectos: 3	O.Fontes - FC	43.294.887
Tráfego de Passageiros Inter-Ilhas	Total	21.622.960
	Cap 40 - FR	10.076.460
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	4.510.034
	O.Fontes - FC	7.036.466



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Infra-Estruturas e Equipamentos Portuários	Total	42.595.666
	Cap 40 - FR	4.560.564
	Cap 40 - FC	165.444
	O.Fontes - FR	1.611.237
	O.Fontes - FC	36.258.421
Dinamização dos Transportes Marítimos	Total	389.258
	Cap 40 - FR	58.390
	Cap 40 - FC	330.868
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
20 - DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES AÉREAS Nº Projectos: 4	Total	66.338.302
	Cap 40 - FR	18.913.900
	Cap 40 - FC	12.614.402
	O.Fontes - FR	30.535.000
	O.Fontes - FC	4.275.000
Infra-Estruturas e Equipamentos Aeroportuários	Total	41.525.222
	Cap 40 - FR	5.406.125
	Cap 40 - FC	1.309.097
	O.Fontes - FR	30.535.000
	O.Fontes - FC	4.275.000
Gestão dos Aeródromos Regionais	Total	2.162.750
	Cap 40 - FR	2.162.750
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Serviço Público de Transporte Aéreo Inter-Ilhas	Total	22.610.610
	Cap 40 - FR	11.305.305
	Cap 40 - FC	11.305.305
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Promoção e Dinamização dos Transportes Aéreos	Total	39.720
	Cap 40 - FR	39.720
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	139.334.468
	Cap 40 - FR	42.667.025
	Cap 40 - FC	8.345.943
	O.Fontes - FR	13.521.500
	O.Fontes - FC	74.800.000
2 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR	Total	90.378.720
	Cap 40 - FR	4.057.220
	Cap 40 - FC	0
	O.Fontes - FR	13.521.500
	O.Fontes - FC	72.800.000
13 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	25.578.518
	Cap 40 - FR	15.232.575
	Cap 40 - FC	8.345.943
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	2.000.000
14 - HABITAÇÃO	Total	23.377.230
	Cap 40 - FR	23.377.230
	Cap 40 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projectos		
2 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº Projectos: 1	Total	90.378.720
	Cap 40 - FR	4.057.220
	Cap 40 - FC	0
	O.Fontes - FR	13.521.500
	O.Fontes - FC	72.800.000
Emprego e Formação Profissional	Total	90.378.720
	Cap 40 - FR	4.057.220
	Cap 40 - FC	0
	O.Fontes - FR	13.521.500
	O.Fontes - FC	72.800.000
13 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SOLIDARIEDADE Nº Projectos: 5	Total	25.578.518
	Cap 40 - FR	15.232.575
	Cap 40 - FC	8.345.943
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	2.000.000
Equipamentos de Apoio a Idosos	Total	6.748.879
	Cap 40 - FR	2.843.096
	Cap 40 - FC	3.905.783
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4.404.480 996.544 3.407.936
Equipamentos de Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.619.609 587.385 1.032.224
Equipamentos de Apoio à Família, Comunidade e Serviços	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	11.739.860 9.739.860 2.000.000
Igualdade de Oportunidades	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.065.690 1.065.690
14 - HABITAÇÃO	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	23.377.230 23.377.230 0 0 0
Nº Projectos: 4		
Incentivos à Construção e Aquisição de Habitação Própria	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5.631.400 5.631.400
Recuperação do Parque Habitacional	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4.354.487 4.354.487
Promoção de Habitação para Realojamentos	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	12.624.066 12.624.066
Equipamentos Públicos, Adequação Tecnológica e Cooperação	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	767.277 767.277

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Secretaria Regional da Saúde		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	29.875.209
	Cap 40 - FR	17.688.182
	Cap 40 - FC	12.187.027
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
15 - DESENVOLVIMENTO DE INTRA- -ESTRUTURAS E DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	29.875.209
	Cap 40 - FR	17.688.182
	Cap 40 - FC	12.187.027
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projectos		
15 - DESENVOLVIMENTO DE INTRA- -ESTRUTURAS E DO SISTEMA DE SAÚDE Nº Projectos: 5	Total	29.875.209
	Cap 40 - FR	17.688.182
	Cap 40 - FC	12.187.027
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Construção de Novas Infra- -Estruturas	Total	8.317.591
	Cap 40 - FR	1.355.427
	Cap 40 - FC	6.962.164
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Remodelação, Ampliação e Beneficiação de Unidades de Saúde	Total	5.274.941
	Cap 40 - FR	1.451.592
	Cap 40 - FC	3.823.349
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Apetreçamento e Modernização	Total	1.705.875
	Cap 40 - FR	795.896
	Cap 40 - FC	909.979
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Formação e Iniciativas em Saúde	Total	13.901.662
	Cap 40 - FR	13.410.127
	Cap 40 - FC	491.535
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Tecnologias de Informação na Saúde	Total	675.140
	Cap 40 - FR	675.140
	Cap 40 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	167.169.455
	Cap 40 - FR	57.281.582
	Cap 40 - FC	16.376.214
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	93.511.659
7 - AUMENTO DA COMPETITIVIDADE DOS SECTORES AGRÍCOLA E FLORESTAL	Total	132.080.984
	Cap 40 - FR	50.667.893
	Cap 40 - FC	15.051.811
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	66.361.280
8 - VALORIZAÇÃO DO MUNDO RURAL	Total	35.088.471
	Cap 40 - FR	6.613.689
	Cap 40 - FC	1.324.403
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	27.150.379

Desenvolvimento por Projectos

7 - AUMENTO DA COMPETITIVIDADE DOS SECTORES AGRÍCOLA E FLORESTAL	Total	132.080.984
	Cap 40 - FR	50.667.893
	Cap 40 - FC	15.051.811
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	66.361.280
Nº Projectos: 3		
Melhoria e Desenvolvimento de Infra-Estruturas	Total	55.554.562
	Cap 40 - FR	14.379.840
	Cap 40 - FC	14.374.722
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	26.800.000
Modernização das Explorações Agrícolas e Florestais	Total	36.805.348
	Cap 40 - FR	19.233.646
	Cap 40 - FC	677.089
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	16.894.613
Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	Total	39.721.074
	Cap 40 - FR	17.054.407
	Cap 40 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	22.666.667
Nº Projectos: 2		
8 - VALORIZAÇÃO DO MUNDO RURAL	Total	35.088.471
	Cap 40 - FR	6.613.689
	Cap 40 - FC	1.324.403
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	27.150.379



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Melhoria da Qualidade de Vida e Diversificação da Economia Rural	Total	9.297.749
	Cap 40 - FR	1.934.044
	Cap 40 - FC	213.326
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	7.150.379
Preservação e Valorização do Ambiente e da Paisagem Rural	Total	25.790.722
	Cap 40 - FR	4.679.645
	Cap 40 - FC	1.111.077
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	20.000.000

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Secretaria Regional do Ambiente e do Mar		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	72.780.901
	Cap 40 - FR	34.647.562
	Cap 40 - FC	29.133.339
	O.Fontes - FR	300.000
	O.Fontes - FC	8.700.000
9 - MODERNIZAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DA ACTIVIDADE DA PESCA	Total	29.497.890
	Cap 40 - FR	17.387.220
	Cap 40 - FC	3.110.670
	O.Fontes - FR	300.000
	O.Fontes - FC	8.700.000
16 - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, QUALIDADE AMBIENTAL E ENERGIA	Total	43.283.011
	Cap 40 - FR	17.260.342
	Cap 40 - FC	26.022.669
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0

Desenvolvimento por Projectos

9 - MODERNIZAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DA ACTIVIDADE DA PESCA	Total	29.497.890
	Cap 40 - FR	17.387.220
	Cap 40 - FC	3.110.670
	O.Fontes - FR	300.000
	O.Fontes - FC	8.700.000
Nº Projectos: 6		
Inspeção e Gestão	Total	1.327.272
	Cap 40 - FR	1.327.272
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Infra-Estruturas Portuárias	Total	9.580.200
	Cap 40 - FR	4.469.530
	Cap 40 - FC	3.110.670
	O.Fontes - FR	300.000
	O.Fontes - FC	1.700.000



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Frota	Total	7.742.661
	Cap 40 - FR	7.742.661
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Produtos da Pesca	Total	2.460.140
	Cap 40 - FR	2.460.140
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Formação Profissional	Total	405.537
	Cap 40 - FR	405.537
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas	Total	7.982.080
	Cap 40 - FR	982.080
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	7.000.000
16 - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, QUALIDADE AMBIENTAL E ENERGIA	Total	43.283.011
	Cap 40 - FR	17.260.342
	Cap 40 - FC	26.022.669
	O.Fontes - FR	0
Nº Projectos: 13	O.Fontes - FC	0
Ordenamento do Território	Total	11.453.687
	Cap 40 - FR	2.182.574
	Cap 40 - FC	9.271.113
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recursos Hídricos	Total	5.140.419
	Cap 40 - FR	2.093.032
	Cap 40 - FC	3.047.387
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Sistemas de Informação, Divulgação e Apoio à Decisão	Total	331.180
	Cap 40 - FR	331.180
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Modernização dos Serviços	Total	38.920
	Cap 40 - FR	38.920
	Cap 40 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2011
Conservação da Natureza	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.693.768 1.893.672 800.096
Património Mundial	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	526.010 526.010
Avaliação Ambiental	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	452.093 218.122 233.971
Resíduos	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	17.219.118 5.382.955 11.836.163
Promoção Ambiental	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.001.516 1.167.577 833.939
Utilização Racional de Energia	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.219.900 1.219.900
Serviço Público e Social	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.286.830 1.286.830
Instalação e Equipamento da Direcção Regional da Energia	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	194.630 194.630
Assuntos do Mar	Total Cap 40 - FR Cap 40 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	724.940 724.940

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 62/2011 de 21 de Julho de 2011

A Portaria n.º 69/2008, de 12 de Agosto, aprovou o Regulamento de aplicação da Medida 1.6 “Melhoria do Valor Económico das Florestas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL, entretanto alterado pela Portaria n.º 11/2009, de 25 de Fevereiro.

Considerando a revisão dos critérios de selecção dos pedidos de apoio e a necessidade de introduzir alguns ajustamentos ao regime previsto nesse Regulamento, em ordem à simplificação dos procedimentos adoptados e à melhor prossecução dos objectivos pretendidos.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 6.º, 9.º, 11.º, 13.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 25.º, 30.º, o Quadro 2, do Anexo III e o Anexo VI do Regulamento de aplicação da Medida 1.6 “Melhoria do Valor Económico das Florestas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do PRORURAL, anexo à Portaria n.º 69/2008, de 12 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 11/2009, de 25 de Fevereiro, são alterados e passam a ter a seguinte redacção:

« Artigo 6.º**[...]**

1.
- a);
- b)
- c);
- d)
- e) (Anterior alínea f)).
- f) (Anterior alínea g)).
- g) (Anterior alínea h)).

**JORNAL OFICIAL**

2. Em derrogação ao disposto no número anterior, a condição prevista nas alínea e) pode ser comprovada aquando da contratação.

Artigo 9.º**[...]**

1.

a)

b)

c)

d) As contribuições em espécie, no caso da utilização de máquinas próprias e de trabalho próprio e familiar, voluntário não remunerado, sendo o seu valor calculado com base no tempo gasto e a remuneração para trabalho equivalente, e essas despesas apenas co-financiadas até ao montante máximo elegível correspondente ao valor da despesa privada relativa à operação, com exclusão do IVA.

2. Para efeitos da alínea d) do número anterior, o trabalho voluntário não remunerado só é considerado se for prestado pelo beneficiário, o cônjuge ou parente no 1.º grau da linha recta.

Artigo 11.º**[...]**

1.

a)

b)

c) Executar a operação nos termos previstos no contrato de financiamento;

d);

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l)

m)

**JORNAL OFICIAL**

- n);
- o)
- p)
- q)
2.

Artigo 13.º**[...]**

1.

2. Nos 30 dias seguintes, os candidatos devem dirigir-se aos Serviços Operativos da DRRF e entregar, em duplicado (original e uma cópia), o formulário do pedido de apoio devidamente assinado e acompanhado de todos os documentos indicados nas instruções dos formulários, sendo esta a data considerada como a data da sua apresentação.

3. Findo o prazo referido no número anterior, a entrega electrónica dos pedidos de apoio caduca.

4. Em alternativa ao disposto no n.º 2, o processo de candidatura pode ser remetido para os Serviços Operativos da DRRF, por correio registado, no mesmo prazo, sendo a data de registo dos correios considerada como a data de apresentação do pedido de apoio.

5. (Anterior n.º 4.)

6. (Anterior n.º 5.)

7. (Anterior n.º 6.)

8. (Anterior n.º 7.)

Artigo 17.º**CrITÉRIOS de selecção**

1. O controlo administrativo inclui a aplicação dos critérios de selecção, constantes do Anexo VI ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, sendo seleccionados para decisão os pedidos que preencham todos os requisitos de elegibilidade e ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida pela aplicação dos referidos critérios.

2. Os pedidos de apoio que não atinjam 20 valores, ou 25 valores no caso de investimentos relativos à instalação e beneficiação de viveiros, após a aplicação dos critérios de selecção, são decididos desfavoravelmente.

3. Em caso de igualdade os pedidos são aprovados em função da data da sua apresentação com todas as informações e documentos exigidos.

**JORNAL OFICIAL**

4. Quando se verificarem restrições orçamentais, nos termos descritos nos n.ºs 6 e 7, do artigo 13.º, os pedidos são ordenados por ordem decrescente de pontuação obtida pela aplicação dos critérios de selecção e decididos por essa ordem até ao limite orçamental previsto no aviso de abertura para a apresentação dos pedidos de apoio.

Artigo 18.º**Contratação**

1.

2. Após a recepção do contrato de financiamento o beneficiário dispõe de um prazo de 60 dias para a devolução do mesmo, devidamente firmado, e acompanhado, quando aplicável, da documentação comprovativa do cumprimento de eventuais condicionantes exigidas.

3.

Artigo 19.º**Execução das operações**

1. A execução material das operações deve iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data de celebração do contrato de financiamento e estar concluída o mais tardar a 30 de Junho de 2015.

2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão pode autorizar a prorrogação do prazo de início da execução da operação, estabelecido no número anterior, no máximo duas vezes, não podendo o período de prorrogação ser superior a um ano.

3. A execução da operação só pode ter início após a apresentação do pedido de apoio, com excepção das despesas com a elaboração do projecto de investimento necessários à apresentação do pedido de apoio, desde que sejam realizadas nos três meses anteriores à apresentação do mesmo.

Artigo 20.º

[...]

1.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até à decisão dos pedidos de apoio pela Autoridade de Gestão, as alterações seguem os procedimentos previstos nos n.ºs 1 a 4, do artigo 13.º.

3. A alteração do pedido de apoio nunca pode implicar o aumento dos apoios atribuídos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 21.º

[...]

1. Os pedidos de pagamento são apresentados, por via electrónica, no portal do IFAP, IP, (www.ifap.pt), devendo ser entregues ou remetidos por correio registado para a DRRF, nos 30 dias seguintes, em duplicado (original e uma cópia), devidamente assinados e acompanhados dos documentos comprovativos das despesas realizadas e do relatório de acompanhamento técnico.

2. Findo o prazo previsto no número anterior, a entrega electrónica dos pedidos de pagamento caduca.

3. Excepcionalmente, e em casos devidamente justificados, pode ser permitida a apresentação dos pedidos de pagamento em suporte de papel.

4. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efectivamente realizadas e pagas.

5. (Anterior n.º 3.)

6. (Anterior n.º 4.)

7. (Anterior n.º 6.)

8. Apenas são aceites os pagamentos efectuados por transferência bancária, débito em conta e cheque, e devidamente comprovados pelo respectivo extracto bancário demonstrativo do pagamento.

Artigo 22.º

[...]

1.

a)

b)

c)

2.

3.

4. Após a recepção do relatório de análise referido no número anterior, a Autoridade de Gestão procede à validação da despesa e à emissão da respectiva autorização, comunicando-a ao organismo pagador.



JORNAL OFICIAL

Artigo 25.º

[...]

1.

2.

3. Se se verificar que um beneficiário prestou deliberadamente uma falsa declaração, a operação em causa será excluída do apoio do FEADER e quaisquer montantes já pagos relativamente a essa operação serão recuperados, sendo ainda o beneficiário excluído do benefício do apoio a título da mesma medida no ano civil em causa e no ano civil seguinte.

Artigo 30.º

[...]

1.

2. Para as despesas apresentadas nas condições previstas no número anterior não se aplica o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 11.º.

Anexo III

[...]

Quadro 2 – Reconversão Florestal

Despesas Elegíveis		Montantes Máximos Elegíveis
Tipologia	Especificações	Euros
Substituição parcial ou total de povoamentos ecologicamente mal adaptados ou cuja produção se encontre significativamente abaixo do seu potencial produtivo, ou seja com produtividades inferiores a 50% da produção estimada para a estação, incluindo a rearborização com outra ou com a mesma espécie e a destruição de cepos quando necessário.		5 900 /ha
Protecção de povoamentos contra a acção do gado e ou da fauna selvagem, quando se torne necessário conciliar as duas actividades, através da instalação de protecções individuais ou vedações	• Protecção individual	4 050 /ha
	• Vedação Colectiva	2 900 / Km
Despesas associadas à reposição de plantas perdidas após a instalação dos povoamentos (a concretizar no máximo de 5 consolidações após a instalação do povoamento, visando a consolidação do investimento inicial).	• Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	750/ha/época de plantação
	• Espécies resinosas	750/ha/época de plantação
	• Espécies endémicas	750/ha/época de plantação



Anexo VI

Critérios de Selecção

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO		PONTUAÇÕES
Viabilidade económica dos investimentos na instalação e beneficiação de viveiros florestais	PI demonstra viabilidade económica dos investimentos	15
	PI não demonstra viabilidade económica dos investimentos	0
Qualidade e racionalidade e técnica do PI	PI obedece a critérios mínimos de qualidade e racionalidade técnica	15
	PI não obedece a critérios mínimos de qualidade e/ou racionalidade técnica	0
Tipologia do promotor	PI apresentado por uma organização de produtores florestais ou uma associação de produtores agrícolas com um núcleo florestal.	8
	PI apresentado por promotor cuja tipologia não se enquadra no critério anterior.	4
Localização	PI prevê investimentos inseridos em bacias hidrográficas de lagoas com planos de ordenamento aprovados.	6
	PI prevê investimentos inseridos em bacias hidrográficas endorreicas mas sem planos de ordenamento aprovados.	4
	PI não prevê investimentos inseridos em bacias hidrográficas de acordo com os dois critérios anteriores.	2
Espécies utilizadas	PI prevê investimentos que promovem a utilização de espécies autóctones e folhosas.	4
	PI não prevê investimentos que promovam a utilização de espécies autóctones e folhosas.	0

PI – Projecto de Investimento

Artigo 2.º

São revogados a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º, artigo 14.º e o n.º 8, do artigo 21.º do Regulamento de aplicação da Medida 1.6 “Melhoria do Valor Económico das Florestas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do PRORURAL, anexo à Portaria n.º 69/2008, de 12 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 11/2009, de 25 de Fevereiro.

Artigo 3.º

É republicado, em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante, o Regulamento de aplicação da Medida 1.6 “Melhoria do Valor Económico das Florestas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do PRORURAL, aprovado pela Portaria n.º 69/2008, de 12 de Agosto e alterado pela Portaria n.º 11/2009, de 25 de Fevereiro, renumerado com as alterações ora introduzidas.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 69/2008, de 12 de Agosto, com excepção da alteração relativa aos critérios de selecção que produz efeitos após a sua aprovação, a partir de 20 de

**JORNAL OFICIAL**

Junho de 2009, e da revogação do n.º 8, do artigo 21.º, que produz efeitos a partir de 21 de Março de 2009.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 17 de Junho de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo**Regulamento de Aplicação da Medida 1.6 “Melhoria do Valor Económico das Florestas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal” do PRORURAL****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objecto**

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Medida 1.6 “Melhoria do Valor Económico das Florestas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, adiante designado por PRORURAL.

2. Os apoios mencionados no número anterior enquadram-se no código comunitário 122 “Melhoria do Valor Económico das Florestas” previsto no ponto 7 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006.

Artigo 2.º**Objectivos**

Os apoios previstos no presente Regulamento visam os seguintes objectivos:

- a) Melhorar a competitividade global e o valor acrescentado da produção florestal, contribuindo simultaneamente para um correcto ordenamento do território e para a protecção do ambiente;
- b) Reconverter povoamentos visando o aumento da sua produtividade;
- c) Melhorar a rede de infra-estruturas associadas aos povoamentos, em conformidade com as acessibilidades necessárias à gestão florestal;
- d) Garantir a produção de materiais florestais de reprodução de qualidade;

**JORNAL OFICIAL**

e) Promover a gestão florestal sustentável, através do uso da floresta sem comprometer as suas funções económica, social e ambiental.

Artigo 3.º**Âmbito Geográfico de Aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º**Definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, entende-se por:

a) Espaços florestais: os terrenos ocupados por espécies arbóreas, vulgarmente designados de matos, matas, lenhas e povoamentos florestais;

b) Viveiro: o espaço devidamente gerido com utilização de forma temporária ou permanente para a produção de plantas florestais;

c) Rede viária: as vias que estabelecem acesso, a partir dos povoados ou de vias integradas noutras redes, aos perímetros e núcleos florestais, que ligam estes entre si ou que se desenvolvem no seu interior, com a função de permitirem a exploração e protecção dos recursos florestais e o aproveitamento silvo-pastoril, e bem assim, as vias, que no seu todo ou na sua maior extensão, se desenvolvam ao longo da área de domínio privado com características e importância nitidamente florestais;

d) Instalação do povoamento: o período que decorre desde o início dos trabalhos de limpeza e mobilização do terreno até ao final da plantação;

e) Estabelecimento do povoamento: o período da instalação do povoamento, acrescido do intervalo de tempo durante o qual são realizados os trabalhos de consolidação;

f) Consolidação: operações silvícolas a efectuar num povoamento recentemente instalado para promover o seu estabelecimento e a sua adaptação às condições edafo-climáticas da estação;

g) Reconversão Florestal: a intervenção que visa aumentar a produtividade e/ou a qualidade dos produtos florestais, bem como a adaptação dos povoamentos florestais às características edafo-climáticas de cada estação, sendo que este tipo de acção tem como objectivo a substituição parcial ou total dos povoamentos florestais mal adaptados, ou cujo potencial produtivo esteja comprometido prevendo-se, a instalação de novos povoamentos seguindo novos modelos de silvicultura, adaptados às estações florestais, utilizando as mesmas espécies ou outras, e que compreende duas componentes:

i) 1ª Componente: relativa à instalação do povoamento;

**JORNAL OFICIAL**

ii) 2ª Componente: relativa à consolidação do povoamento, a concretizar no número máximo de cinco consolidações após a instalação do povoamento, e, em qualquer caso, até 30 de Junho de 2015, podendo ocorrer uma consolidação por cada época de plantação e no máximo duas consolidações por ano civil.

h) Aproveitamento da Regeneração Natural: a técnica comum para assegurar a manutenção e rejuvenescimento dos povoamentos florestais, recorrendo-se a modelos de silvicultura, que prevêem abertura gradual de clareiras no coberto vegetal, ou permanência de sementões, com o objectivo de facilitar a disseminação e a germinação das sementes, com vista à perpetuação e restabelecimento do potencial produtivo dos maciços florestais;

i) Beneficiação de Povoamentos Florestais: as intervenções em povoamentos florestais já existentes nomeadamente, adensamentos, eliminação da densidade excessiva do povoamento, podas, aproveitamento da regeneração natural, operações de limpeza e consolidação do povoamento, controlo da vegetação espontânea, protecção dos povoamentos contra a acção do gado ou da fauna selvagem, rechega de sobrantes com ou sem estilhaçamento para aproveitamento de biomassa e para integração no solo tendo em vista melhorar o potencial produtivo da estação;

j) Plano Orientador de Gestão: plano de gestão dos povoamentos da área de incidência dos investimentos, onde são definidas todas as acções que dizem respeito às técnicas, métodos e práticas da condução do povoamento para determinado objectivo de exploração, prevendo, nomeadamente, a satisfação das normas legais em vigor em matéria de ambiente e o cumprimento das regras relativas às boas práticas florestais, desde a instalação do povoamento até ao estabelecimento do povoamento;

l) Plano de Gestão Florestal: o plano de gestão de utilização da zona florestal de incidência do investimento que integra os elementos e condições previstas para o Plano Orientador de Gestão e para áreas superiores a 10 hectares contempla ainda:

i) Uma avaliação das potencialidades do espaço florestal, nomeadamente, definição das áreas críticas do ponto de vista da sensibilidade à erosão e protecção dos recursos hídricos e sua importância ecológica, social e cultural;

ii) A definição das espécies a privilegiar, tendo em conta as potencialidades da estação;

iii) A identificação dos modelos de silvicultura e de gestão dos recursos.

m) Relatório de Acompanhamento Técnico: o relatório a emitir pelo técnico responsável pela elaboração do projecto de investimento, comprovando a efectiva realização das opções técnicas propostas para o investimento e para o Plano de Gestão Florestal;

n) Auto de Fecho: o relatório a emitir pela Direcção Regional dos Recursos Florestais, através dos respectivos Serviços Operativos de ilha, que comprova a realização material do investimento aprovado e inclui a apreciação técnica das intervenções realizadas, avaliadas em termos qualitativos e quantitativos, a emitir nos seguintes termos:

**JORNAL OFICIAL**

- i) Após a apresentação do último pedido de pagamento relativo ao investimento;
- ii) Após a apresentação do último pedido de pagamento relativo a cada componente do investimento, no caso da Reconversão Florestal.
- o) Auto de Avaliação: o relatório a emitir pela Direcção Regional dos Recursos Florestais, através dos respectivos Serviços Operativos de ilha, quando sejam apresentados pedidos de pagamento dos apoios, antes de haver lugar à emissão do auto de fecho, que comprova a realização material dos investimentos aprovados e o cumprimento do respectivo plano de gestão;
- p) Relatório de Avaliação Final: o relatório a emitir pela Direcção Regional dos Recursos Florestais, após a emissão do auto de fecho e, no caso da Reconversão Florestal, após o auto de fecho correspondente ao estabelecimento do povoamento, que comprova a execução física e financeira dos investimentos aprovados, o cumprimento do Plano de Gestão Florestal e a viabilidade do povoamento;
- q) Operação: um projecto de investimento abrangido por uma decisão de aprovação de um pedido de apoio devidamente formalizado e executado por um beneficiário;
- r) Termo da Operação: a data da conclusão do investimento determinada no contrato de financiamento.

Artigo 5.º**Projectos de investimento**

1. Os pedidos de apoio incluem projectos de investimento, que devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição biofísica e das acessibilidades da área a intervencionar;
- b) A descrição das acções a empreender, com destaque para os investimentos previstos, incluindo os respectivos orçamentos e a definição das opções técnicas propostas;
- c) O Plano de Gestão Florestal;
- d) O Plano Orientador de Gestão;
- e) A planta de localização da área a intervencionar, numa escala de 1:25 000 ou 1:10 000;
- f) A cartografia da área a intervencionar, em escala não inferior a 1:5 000;
- g) O registo da área a intervencionar no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- h) Uma declaração do técnico responsável pela elaboração do projecto de investimento, na qual este se compromete a realizar o acompanhamento da sua execução até ao estabelecimento do povoamento, bem como a elaborar os relatórios de acompanhamento que devem acompanhar os pedidos de pagamento dos apoios.

**JORNAL OFICIAL**

2. A cartografia da área a intervencionar pode ser fornecida pelos Serviços Operativos da Direcção Regional dos Recursos Florestais, adiante designada por DRRF, a requerimento do candidato e previamente à apresentação do pedido de apoio.

3. Os projectos que prevejam investimentos destinados à instalação e beneficiação de viveiros florestais devem ainda ser acompanhados de um estudo que demonstre a sua viabilidade económica e de todas as informações mencionadas no Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO II**Condições de Elegibilidade****Artigo 6.º****Condições de elegibilidade dos beneficiários**

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento os proprietários/produtores ou detentores privados de espaços florestais, as associações florestais e organizações de produtores florestais e os organismos da administração pública regional com competências no sector florestal, que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Sejam titulares de espaços florestais;
- b) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respectivo formulário;
- c) Encontrem-se legalmente constituídos à data de apresentação do pedido de apoio, no caso de pessoas colectivas de natureza privada;
- d) Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- e) Estejam registados como produtores de plantas, no caso dos pedidos de apoio preverem investimentos na instalação e beneficiação de viveiros;
- f) Não estejam abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes do incumprimento de obrigações e não tenham prestado informações falsas ou viciado dados, de forma premeditada com objectivo de obter um benefício indevido, na apresentação, na apreciação ou no acompanhamento de operações anteriores objecto de co-financiamento comunitário realizadas desde o ano de 2000;
- g) Comprometam-se a cumprir as obrigações constantes do artigo 11.º.

2. Em derrogação ao disposto no número anterior, a condição prevista nas alínea e) pode ser comprovada aquando da contratação.

Artigo 7.º**Investimentos elegíveis**

1. Para efeitos do presente Regulamento são elegíveis as seguintes tipologias de investimento:

- a) Beneficiação de espaços florestais;
- b) Reconversão florestal;
- c) Construção e beneficiação de infra-estruturas conexas aos espaços florestais, nomeadamente rede viária e divisional, quando complementares dos investimentos referidos na alínea b) do presente artigo e enquadrados nos objectivos do projecto de investimento;
- d) Instalação e beneficiação de viveiros florestais.

2. Os investimentos mencionados na alínea d) do n.º 1, para serem elegíveis devem:

- a) Respeitar a áreas cuja ocupação do solo seja florestal;
- b) Prever uma produção de espécies florestais superior a 75% da produção total, e que completem, no mínimo, um ciclo, no viveiro.

Artigo 8.º**Condições de elegibilidade dos projectos de investimento**

1. Podem ser concedidos apoios para a execução de projectos de investimento que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Enquadrem-se, pelo menos, num dos objectivos previstos no artigo 2.º;
- b) Incidam numa área igual ou superior a 1 ha;
- c) Digam respeito aos investimentos mencionados no artigo 7.º;
- d) Digam respeito às espécies elegíveis que constam do Anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;
- e) Cumpram as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais, de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão do PRORURAL;
- f) Obedeçam a critérios de racionalidade técnica;
- g) Razoabilidade dos custos propostos que serão aferidos através de um sistema de avaliação adequado, nomeadamente, custos de referência;

**JORNAL OFICIAL**

h) Conttenham toda a informação exigida no artigo 5.º.

2. Podem ainda ser concedidos apoios aos projectos que prevejam investimentos destinados à beneficiação de espaços florestais, instalados no âmbito de intervenções anteriores que tenham sido objecto de co-financiamento comunitário, desde que respeitem as seguintes condições:

a) Esteja terminado o período abrangido pela ajuda à manutenção, nos povoamentos florestais instalados durante o período de 1994/1999, no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 2080/92 e do PEDRAA II-Acção Florestas, e durante o período de 2001/2006 pelo PDRu/Açores - Florestação de Terras Agrícolas;

b) Esteja terminado o período abrangido pelos apoios à consolidação do investimento inicial, nos povoamentos florestais instalados durante o período de 2001/2006, no âmbito do PRODESA – Sub-acção 2.2.3.1: Beneficiação do Sector Florestal.

Artigo 9.º**Despesas elegíveis**

1. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

a) As mencionadas no Anexo III ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, de acordo com as especificações e os montantes máximos elegíveis nele previstos;

b) As relativas à elaboração e acompanhamento técnico do projecto de investimento até ao limite de 4% do montante total elegível do investimento, e até ao montante máximo de € 4.000,00;

c) As relativas à construção e beneficiação de infra-estruturas conexas aos espaços florestais, até ao montante de 15% do custo total elegível do investimento proposto mencionado na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º;

d) As contribuições em espécie, no caso da utilização de máquinas próprias e de trabalho próprio e familiar, voluntário não remunerado, sendo o seu valor calculado com base no tempo gasto e a remuneração para trabalho equivalente, e essas despesas apenas co-financiadas até ao montante máximo elegível correspondente ao valor da despesa privada relativa à operação, com exclusão do IVA.

2. Para efeitos da alínea d) do número anterior, o trabalho voluntário não remunerado só é considerado se for prestado pelo beneficiário, o cônjuge ou parente no 1.º grau da linha recta.

Artigo 10.º**Despesas não elegíveis**

Consideram-se não elegíveis as seguintes despesas:

a) Com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso;

**JORNAL OFICIAL**

b) Com a aquisição de bens consumidos no processo produtivo, designadamente, contentores de utilização anual, substratos e sementes, no caso de investimentos na instalação e beneficiação de viveiros;

c) Efectuadas com acções de desbaste;

d) Com os juros das dívidas;

e) Com o IVA.

Artigo 11.º**Obrigações dos Beneficiários**

1. Para além das obrigações previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento ficam obrigados a:

a) Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo IV a este Regulamento, que dele faz parte integrante;

b) Respeitar os objectivos da operação e cumprir o Plano de Gestão Florestal;

c) Executar a operação nos termos previstos no contrato de financiamento;

d) Cumprir os normativos legais aplicáveis, comunitários, nacionais e regionais, em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, quando aplicável;

e) Manter em actividade os viveiros florestais por um período mínimo de cinco anos após a conclusão da operação, no caso de investimentos de instalação e beneficiação de viveiros;

f) Não afectar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato de financiamento, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação sem prévia autorização da Autoridade de Gestão, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem a mesma autorização prévia;

g) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

h) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;

i) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos respeitando as disposições pertinentes do Anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro e demais legislação comunitária e nacional aplicável;

j) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efectuados através de conta bancária específica para o efeito;

l) Manter actualizado o registo de exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);

**JORNAL OFICIAL**

m) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;

n) Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para o acompanhamento e controlo da operação nas suas componentes material, financeira e contabilística;

o) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado da operação apoiada;

p) Dispor de um processo relativo à operação, com toda a documentação relacionada com a apresentação e decisão do pedido de apoio e execução da operação, devidamente organizada;

q) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida.

2. Os beneficiários devem ainda, conservar os documentos comprovativos das despesas e dos controlos relativos à operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, durante um período de três anos após o encerramento parcial ou da aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do PRORURAL, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluído.

CAPÍTULO III**Apoios****Artigo 12.º****Forma e nível dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido, participado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e 15% pelo orçamento regional e calculados em percentagem do custo total elegível dos investimentos propostos nos projectos de investimento, nos termos previstos no Anexo V ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO IV**Procedimentos****Artigo 13.º****Apresentação dos pedidos de apoio**

1. Os pedidos de apoio são apresentados, por via electrónica, através dos formulários disponíveis no portal do PRORURAL (<http://prorural.azores.gov.pt>).

**JORNAL OFICIAL**

2. Nos 30 dias seguintes, os candidatos devem dirigir-se aos Serviços Operativos da DRRF e entregar, em duplicado (original e uma cópia), o formulário do pedido de apoio devidamente assinado e acompanhado de todos os documentos indicados nas instruções dos formulários, sendo esta a data considerada como a data da sua apresentação.

3. Findo o prazo referido no número anterior, a entrega electrónica dos pedidos de apoio caduca.

4. Em alternativa ao disposto no n.º 2, o processo de candidatura pode ser remetido para os Serviços Operativos da DRRF, por correio registado, no mesmo prazo, sendo a data de registo dos correios considerada como a data de apresentação do pedido de apoio.

5. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, pode ser permitida a apresentação dos formulários indicados no n.º 1 em suporte de papel.

6. Os pedidos de apoio podem ser apresentados durante todo o ano até que se verifiquem restrições orçamentais, e, após a verificação daquelas restrições, em períodos a definir por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas aos quais estará associada uma dotação orçamental.

7. Considera-se que se verificam restrições orçamentais quando 95% da dotação do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) alocada à Medida objecto do presente Regulamento estiver comprometida com as aprovações realizadas e efectuada a respectiva contratação.

8. A elaboração dos pedidos de apoio é efectuada sobre a responsabilidade de um técnico, com formação superior, bacharelato ou equiparado, na área da agricultura e/ou silvicultura.

Artigo 14.º**Análise dos pedidos de apoio**

1. A DRRF procede à análise dos pedidos de apoio, que compreende a realização de controlos administrativos, nos termos do disposto no artigo 26.º, do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006, os quais incluem, nomeadamente, a verificação da elegibilidade do beneficiário e da operação e uma visita ao local do investimento.

2. Após a conclusão da análise de um pedido de apoio, a DRRF emite um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada, sendo esta enviada ao Gestor do PRORURAL.

3. As propostas de decisões desfavoráveis são objecto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

**Artigo 15.º****Decisão sobre os pedidos de apoio**

1. A Autoridade de Gestão emite a sua decisão sobre um pedido de apoio nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de Março, após a recepção do respectivo parecer técnico e da proposta da decisão, mencionados no n.º 2 do artigo anterior.
2. As decisões sobre os pedidos de apoio são submetidas a homologação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de Março.
3. São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os critérios de elegibilidade ou para os quais não exista cobertura orçamental para assegurar o seu financiamento.
4. As decisões são comunicadas aos interessados após a respectiva homologação.

Artigo 16.º**CrITÉRIOS de selecção**

1. O controlo administrativo inclui a aplicação dos critérios de selecção, constantes do Anexo VI ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, sendo seleccionados para decisão os pedidos que preencham todos os requisitos de elegibilidade e ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida pela aplicação dos referidos critérios.
2. Os pedidos de apoio que não atinjam 20 valores, ou 25 valores no caso de investimentos relativos à instalação e beneficiação de viveiros, após a aplicação dos critérios de selecção, são decididos desfavoravelmente.
3. Em caso de igualdade os pedidos são aprovados em função da data da sua apresentação com todas as informações e documentos exigidos.
4. Quando se verificarem restrições orçamentais, nos termos descritos nos nºs 6 e 7, do artigo 13.º, os pedidos são ordenados por ordem decrescente de pontuação obtida pela aplicação dos critérios de selecção e decididos por essa ordem até ao limite orçamental previsto no aviso de abertura para a apresentação dos pedidos de apoio.

Artigo 17.º**Contratação**

1. A atribuição dos apoios previstos neste Regulamento efectua-se ao abrigo de contratos de financiamento escritos a celebrar entre o beneficiário e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., adiante designado por IFAP, ou a entidade em quem este delegue esta função.

**JORNAL OFICIAL**

2. Após a recepção do contrato de financiamento o beneficiário dispõe de um prazo de 60 dias para a devolução do mesmo, devidamente firmado, e acompanhado, quando aplicável, da documentação comprovativa do cumprimento de eventuais condicionantes exigidas.

3. A não devolução do contrato no prazo estipulado no número anterior, determina a caducidade da decisão de aprovação, salvo caso devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão.

Artigo 18.º**Execução das operações**

1. A execução material das operações deve iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data de celebração do contrato de financiamento e estar concluída o mais tardar a 30 de Junho de 2015.

2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão pode autorizar a prorrogação do prazo de início da execução da operação, estabelecido no número anterior, no máximo duas vezes, não podendo o período de prorrogação ser superior a um ano.

3. A execução da operação só pode ter início após a apresentação do pedido de apoio, com excepção das despesas com a elaboração do projecto de investimento necessários à apresentação do pedido de apoio, desde que sejam realizadas nos três meses anteriores à apresentação do mesmo.

Artigo 19.º**Alteração dos Pedidos de Apoio**

1. Para além do previsto no n.º 2, do artigo anterior, só são permitidas alterações às operações em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante a apresentação de requerimento, devidamente acompanhado dos documentos comprovativos da alteração solicitada, a autorizar pela Autoridade de Gestão.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até à decisão dos pedidos de apoio pela Autoridade de Gestão, as alterações seguem os procedimentos previstos nos nºs 1 a 4, do artigo 13.º.

3. A alteração do pedido de apoio nunca pode implicar o aumento dos apoios atribuídos.

Artigo 20.º**Apresentação dos Pedidos de Pagamento**

1. Os pedidos de pagamento são apresentados, por via electrónica, no portal do IFAP, IP, (www.ifap.pt), devendo ser entregues ou remetidos por correio registado para a DRRF, nos 30 dias seguintes, em duplicado (original e uma cópia), devidamente assinados e acompanhados

**JORNAL OFICIAL**

dos documentos comprovativos das despesas realizadas e do relatório de acompanhamento técnico.

2. Findo o prazo previsto no número anterior, a entrega electrónica dos pedidos de pagamento caduca.

3. Excepcionalmente, e em casos devidamente justificados, pode ser permitida a apresentação dos pedidos de pagamento em suporte de papel.

4. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efectivamente realizadas e pagas.

5. No caso da Reconversão Florestal, no que respeita à 1.^a componente, bem como para as restantes tipologias de investimento, podem ser apresentados no máximo até 4 pedidos de pagamento, tendo lugar o primeiro após a realização de, pelo menos, 25% do custo total elegível da operação e as restantes de acordo com o ritmo da realização dos investimentos.

6. No caso da 2.^a componente da Reconversão Florestal, pode ser apresentado um pedido de pagamento por cada consolidação.

7. Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos fornecedores, através da apresentação de facturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente.

8. Apenas são aceites os pagamentos efectuados por transferência bancária, débito em conta e cheque, e devidamente comprovados pelo respectivo extracto bancário demonstrativo do pagamento.

Artigo 21.º**Análise dos pedidos de pagamento e autorização da despesa**

1. A DRRF procede à análise dos pedidos de pagamento, que abrange a realização dos respectivos controlos administrativos, sendo que, estes controlos incluem, nomeadamente, a verificação:

- a) Da entrega dos produtos e serviços co-financiados;
- b) Da realidade da despesa declarada;
- c) Da execução da operação, por comparação com a operação para a qual o pedido de apoio foi apresentado e concedido.

2. O controlo administrativo incluirá, pelo menos, uma visita ao local de investimento, e por pedido de pagamento, a fim de verificar a sua realização, sendo emitido o respectivo auto.

3. Completada a análise de um pedido de pagamento, a DRRF emite e transmite à Autoridade de Gestão o respectivo relatório de análise, que incluirá, designadamente, o apuramento da despesa elegível e a determinação do montante a pagar ao beneficiário.

**JORNAL OFICIAL**

4. Após a recepção do relatório de análise referido no número anterior, a Autoridade de Gestão procede à validação da despesa e à emissão da respectiva autorização, comunicando-a ao organismo pagador.

Artigo 22.º**Pagamento aos Beneficiários**

O pagamento dos apoios aos beneficiários é efectuado pelo IFAP, ou pela entidade em quem for delegada tal função, nos termos das cláusulas contratuais.

CAPÍTULO V**Controlos, Reduções e Exclusões****Artigo 23.º****Controlos *in loco* e *ex post***

As operações são sujeitas a:

a) Controlos *in loco*, durante a sua execução, nos termos previstos nos artigos 27.º e 28.º do Regulamento (CE) 1975/2006, de 7 de Dezembro de 2006;

b) Controlos *ex-post*, até 5 anos após a data da assinatura do contrato de financiamento e em qualquer caso até ao termo da operação de investimento, nos termos previstos no artigo 30.º do Regulamento (CE) 1975/2006, de 7 de Dezembro de 2006.

Artigo 24.º**Reduções e Exclusões**

1. Se o montante apresentado no pedido de pagamento exceder o montante apurado após um exame da elegibilidade do pedido de pagamento em mais de 3%, este último será objecto de uma redução igual à diferença entre os dois montantes.

2. A redução prevista no n.º 1 não será aplicada se o beneficiário demonstrar que não cometeu qualquer infracção no que se refere à inclusão do montante não elegível.

3. Se se verificar que um beneficiário prestou deliberadamente uma falsa declaração, a operação em causa será excluída do apoio do FEADER e quaisquer montantes já pagos relativamente a essa operação serão recuperados, sendo ainda o beneficiário excluído do benefício do apoio a título da mesma medida no ano civil em causa e no ano civil seguinte.

Artigo 25.º**Resolução, modificação e denúncia do contrato**

1. O incumprimento das obrigações legais ou contratuais do beneficiário por facto que lhe seja imputável, a verificação de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda

**JORNAL OFICIAL**

de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a resolução unilateral do contrato.

2. A resolução unilateral do contrato prevista no número anterior implica a reposição das quantias recebidas pelo beneficiário.

3. Nas situações previstas no n.º 1, bem como em caso de incumprimento por facto não imputável ao beneficiário, ponderadas as condições concretamente verificadas na execução do projecto, a entidade contratante pode proceder à resolução do contrato sem exigir a reposição das quantias já pagas ou proceder à modificação unilateral do contrato, nomeadamente através da redução proporcional do montante dos apoios, com ou sem reposição das quantias já pagas ao beneficiário.

4. Mediante requerimento dirigido à entidade contratante o contrato pode ainda ser modificado ou denunciado por iniciativa do beneficiário, podendo implicar ou não a reposição dos apoios já recebidos.

5. Os termos e efeitos da resolução, da modificação ou da denúncia do contrato, designadamente, a obrigação de reposição de quantias já pagas ao beneficiário, são objecto de decisão da Autoridade de Gestão, sob proposta da entidade contratante.

6. A reposição de quantias devidas nos termos dos números anteriores é realizada pelo beneficiário no prazo de 30 dias contados da data da notificação, findo o qual são devidos juros de mora sobre o montante devido.

CAPÍTULO VI**Disposições Finais e Transitórias****Artigo 26.º****Apresentação de documentos**

Todos os requerimentos e documentos inerentes aos pedidos de apoio deverão ser apresentados nos Serviços Operativos de ilha da DRRF.

Artigo 27.º**Prazos**

1. A homologação da decisão sobre um pedido de apoio pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, decorrerá no prazo máximo de 180 dias após a sua apresentação.

2. Os prazos previstos no presente regulamento incluem os sábados, domingos e feriados.

3. Sempre que forem solicitados aos candidatos documentos ou informações em falta, os prazos previstos no presente Regulamento, são suspensos até à apresentação dos mesmos.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 28.º****Legislação subsidiária**

Aos casos omissos no presente diploma aplica-se subsidiariamente o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, o Decreto-Lei n.º 37-A/2008 de 5 de Março e restante legislação complementar.

Artigo 29.º**Disposições Transitórias**

1. Em derrogação ao disposto no n.º 3 do artigo 18.º, são elegíveis as despesas efectuadas antes da apresentação dos pedidos de apoio, desde que tenham ocorrido após 1 de Janeiro de 2007 e os candidatos apresentem os respectivos pedidos de apoio até 30 de Abril de 2009.

2. Para as despesas apresentadas nas condições previstas no número anterior não se aplica o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 11.º.

Anexo I**Informação a incluir no projecto de investimento na instalação e beneficiação de viveiros florestais**

1. Descrição do objectivo específico do viveiro e indicação das plantas a produzir, da respectiva quantidade e do n.º de anos que as plantas ficam em viveiro.

2. Descrição da instalação do viveiro, nomeadamente:

a) Condições ecológicas;

b) Condições económicas e de gestão.

3. Descrição dos factores que condicionaram a escolha do local, designadamente:

a) Condições de abastecimento de água;

b) Tipo de solo;

c) Topografia;

d) Exposição;

e) Protecção do local em relação aos ventos dominantes.

4. Descrição das partes constituintes do viveiro e das respectivas funções que irão desempenhar, incluindo:

a) Descrição do arranjo funcional da área útil do viveiro, nomeadamente, seminário, plantório, vasário ou outros;

**JORNAL OFICIAL**

b) Descrição e justificação das áreas de construção.

5. Indicação da dimensão do viveiro, designadamente:

a) Área útil do viveiro e área de produção de plantas;

b) Área de construções (caminhos cortinas ou sebes), que não deverá ser superior a 30% da área total do viveiro. (considerando que a área total do viveiro é a soma da área útil do viveiro, mais a área de produção de plantas, mais a área de seminário e mais a área de plantório.

Anexo II**Espécies Elegíveis**

Folhosas	Resinosas	Espécies de crescimento rápido
<i>Acácia melanoxylon</i>	<i>Abies</i> sp	<i>Populus</i> sp
<i>Acer</i> sp	<i>Cupressus</i> sp	
<i>Betula</i> sp	<i>Pinus</i> sp	
<i>Quercus</i> sp	<i>Cryptomeria japonica</i>	
<i>Castanea sativa</i>	<i>Picea</i> sp	
<i>Fagus silvatica</i>	<i>Pseudotsuga menziessi</i>	
<i>Myrica faya</i>	<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>	
<i>Juglans regia</i>	<i>Sequoia sempervirens</i>	
<i>Juglans nigra</i>	<i>Thuja plicata</i>	
<i>Robinia pseudoacacia</i>	<i>Juniperus brevifolia</i>	
<i>Persea indica</i>		
<i>Picconia azorica</i>		
<i>Taxus baccata</i>		
<i>Paulownia tomentosa</i>		
<i>Frangula azorica</i>		
<i>Fraxinus</i> sp		
<i>Platanus</i> sp		

Notas:

1. O choupo é a espécie de rápido crescimento que é considerada elegível quando explorada em revoluções iguais ou superiores a 20 anos e desde que satisfaça as exigências previstas na legislação regional e nacional.

2. A utilização de outras espécies que não constem do quadro acima, é considerada elegível, desde que a sua percentagem não ultrapasse 25% da área abrangida pelo projecto de investimento.



3. No caso específico de investimentos nas áreas abrangidas por planos de ordenamentos de bacias hidrográficas, podem ainda considerar-se elegíveis as espécies preconizadas nestes planos.

Anexo III

Despesas e montantes máximos elegíveis, por categoria de investimentos

Quadro 1 – Beneficiação de Espaços Florestais

Despesas Elegíveis		Montantes Máximos Elegíveis
Tipologia	Especificações	Euros
Adensamento de superfícies florestais	• Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	3 700/ha
	• Espécies resinosas	3 550 /ha
	• Espécies endémicas	3 700/ha
Eliminação de densidade excessiva	• Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	2 650/ha
	• Espécies resinosas	2 650/ha
	• Espécies endémicas	2 650/ha
Podas	• Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	3 750/ha
	• Espécies resinosas	3 750/ha
	• Espécies endémicas	3 750/ha
Aproveitamento da regeneração natural	• Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	2 320/ha
	• Espécies resinosas	2 320/ha
	• Espécies endémicas	2 320/ha
Restabelecimento do potencial produtivo dos espaços florestais atingidos por factores exógenos	• Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	3 700/ha
	• Espécies resinosas	3 550 /ha
	• Espécies endémicas	3 700/ha
Controlo da vegetação espontânea	• Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	2 200/ha
	• Espécies resinosas	2 200/ha
	• Espécies endémicas	2 200/ha
Protecção dos povoamentos contra a acção do gado ou da fauna selvagem	Vedação Colectiva	2 900 /km
	Protecção individual das plantas	4 050 /ha
Rechega de sobrantes	Com estilhaçamento para aproveitamento da biomassa, e para integração no solo	5 350/ha
	Sem estilhaçamento para aproveitamento da biomassa, e para integração no solo	4 500/ha


Quadro 2 – Reconversão Florestal

Despesas Elegíveis		Montantes Máximos Elegíveis
Tipologia	Especificações	Euros
Substituição parcial ou total de povoamentos ecologicamente mal adaptados ou cuja produção se encontre significativamente abaixo do seu potencial produtivo, ou seja com produtividades inferiores a 50% da produção estimada para a estação, incluindo a rearborização com outra ou com a mesma espécie e a destruição de cepos quando necessário.		5 900 /ha
Protecção de povoamentos contra a acção do gado e ou da fauna selvagem, quando se torne necessário conciliar as duas actividades, através da instalação de protecções individuais ou vedações	• Protecção individual	4 050 /ha
	• Vedação Colectiva	2 900 / Km
Despesas associadas à reposição de plantas perdidas após a instalação dos povoamentos (a concretizar no máximo de 5 consolidações após a instalação do povoamento, visando a consolidação do investimento inicial).	• Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	750/ha/época de plantação
	• Espécies resinosas	750/ha/época de plantação
	• Espécies endémicas	750/ha/época de plantação

Quadro 3 – Infra-Estruturas Conexas

Despesas Elegíveis		Montantes Máximos Elegíveis
Tipologia	Especificações	Euros
Construção e beneficiação de rede viária própria ou integrando redes existentes dentro e fora da área de intervenção florestal da exploração.	• Construção	22 500 / km
	• Beneficiação (densidade máxima de 50 metros/ ha)	8 500 / km
Construção e beneficiação de rede divisional própria ou integrando redes existentes dentro e fora da área de intervenção florestal da exploração.	• Construção	22 500 / km
	• Beneficiação (densidade máxima de 30 metros/ ha)	4 500 / km

**Quadro 4 – Instalação e Beneficiação de Viveiros Florestais**

Despesas Elegíveis		Montantes Máximos Elegíveis
Tipologia	Especificações	Euros
Todas as despesas com a aquisição de bens à excepção de bens consumíveis no processo produtivo, nas acções de instalação dos viveiros (nomeadamente contentores de utilização anual, substrato, sementes)	• Instalação de viveiros	225.000 / viveiro
Construção e beneficiação de infra-estruturas que favoreçam o processo de produção e qualidade das plantas, com excepção de bens consumíveis no processo produtivo, nas acções de beneficiação dos viveiros (nomeadamente contentores de utilização anual, substrato, sementes)	• Beneficiação de viveiros	150.000 / viveiro

Anexo IV**Boas Práticas Florestais**

1. Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação;
2. Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da DRRF. Para as situações em que esteja prevista a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da DRRF, estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do DL 205/2003, de 12 de Setembro e respectiva regulamentação;
3. Aproveitamento da regeneração natural existente no espaço a florestar, enquadrando-a nos objectivos do projecto de investimento sempre que se encontre em bom estado vegetativo;
4. Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente

**JORNAL OFICIAL**

espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade, comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural;

5. Nas faixas de protecção às linhas de água não efectuar nenhuma mobilização do solo;
6. Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do DLR n.º 29/2004/A de 24 de Agosto e legislação subsidiária;
7. Conservação de *habitats* classificados segundo a directiva *habitats*, florestais ou não;
8. As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e câmore executada segundo as curvas de nível;
9. Em silvicultura de menores espaçamentos - entrelinhas < 3m - e declives superiores a 20%, manter a vegetação existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas não intervencionadas, com largura mínima de 0,5m, dispostas em curvas de nível;
10. Em silvicultura de maiores espaçamentos - entrelinhas > 3m – manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas não intervencionadas dispostas em curvas de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação existente;
11. Utilizar apenas produtos fito-farmacêuticos (PFF) homologados pelo MADRP e constantes da lista de protecção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes;
12. Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efectuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água;
13. Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados;
14. Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infra-estruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores;
15. Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, D.R. Ambiente – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar.



Anexo V

Nível Máximo dos Apoios e Comparticipações

Tipologia dos Beneficiários	Nível máximo dos apoios em % do CTE	Comparticipação do FEADER em % da DPE	Comparticipação da RAA em % da DPE	Comparticipação do beneficiário em % do CTE
Proprietários/produtores ou detentores privados de terrenos florestais Associações florestais e organizações de produtores florestais	85%	85%	15%	15%
Organismos da Administração Pública Regional com competências no sector florestal	100%	85%	15%	0%

CTE – Custo Total Elegível

DPE – Despesa Pública Elegível

Anexo VI

CrITÉrios de Selecção

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO		PONTUAÇÕES
Viabilidade económica dos investimentos na instalação e beneficiação de viveiros florestais	PI demonstra viabilidade económica dos investimentos	15
	PI não demonstra viabilidade económica dos investimentos	0
Qualidade e racionalidade e técnica do PI	PI obedece a critérios mínimos de qualidade e racionalidade técnica	15
	PI não obedece a critérios mínimos de qualidade e/ou racionalidade técnica	0
Tipologia do promotor	PI apresentado por uma organização de produtores florestais ou uma associação de produtores agrícolas com um núcleo florestal.	8
	PI apresentado por promotor cuja tipologia não se enquadra no critério anterior.	4
Localização	PI prevê investimentos inseridos em bacias hidrográficas de lagoas com planos de ordenamento aprovados.	6
	PI prevê investimentos inseridos em bacias hidrográficas endorreicas mas sem planos de ordenamento aprovados.	4
	PI não prevê investimentos inseridos em bacias hidrográficas de acordo com os dois critérios anteriores.	2
Espécies utilizadas	PI prevê investimentos que promovem a utilização de espécies autóctones e folhosas.	4
	PI não prevê investimentos que promovam a utilização de espécies autóctones e folhosas.	0

PI – Projecto de Investimento

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 63/2011 de 21 de Julho de 2011

Considerando que a Portaria n.º 38/2008, de 13 de Maio, com as alterações introduzidas pelas portarias n.º 16/2009, de 9 de Março, n.º 34/2009, de 13 de Maio, n.º 83/2010, de 23 de Agosto e n.º 106/2010 de 9 de Novembro, aprovou em anexo, o Regulamento de aplicação da Medida 1.2 “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL.

Considerando a necessidade de introduzir alterações ao referido Regulamento, de modo a introduzir alguns ajustamentos ao regime previsto no referido Regulamento mais consentâneos com os objectivos pretendidos;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 7.º do Regulamento de aplicação da Medida 1.2 “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do PRORURAL, aprovado pela Portaria n.º 38/2008, de 13 de Maio, com as alterações introduzidas pelas portarias n.º 16/2009, de 9 de Março, n.º 34/2009, de 13 de Maio, n.º 83/2010, de 23 de Agosto e n.º 106/2010 de 9 de Novembro, é alterado passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 7.º**(....)**

-
- a).....
 - b).....
 - c).....
 - d).....
 - e).....
 - f).....
 - g).....
 - h).....

**JORNAL OFICIAL**

i).....

j).....

k).....

l).....

m).....

n) Assegurar o registo, no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), de pelo menos 50% dos prédios rústicos no prazo máximo de três meses a contar da data da contratação, sendo que a percentagem remanescente deve ser registada até 6 meses da data da contratação.”

Artigo 2.º

É republicado e renumerado, em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante, o Regulamento de aplicação da Medida 1.2 “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do PRORURAL, aprovado pela Portaria n.º 38/2008, de 13 de Maio, com as alterações introduzidas pelas portarias 16/2009, de 9 de Março, n.º 34/2009, n.º 83/2010, de 23 de Agosto e n.º 106/2010 de 9 de Novembro, de 13 de Maio, de acordo com as alterações ora introduzidas.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 38/2008, de 13 de Maio.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 30 de Junho de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

ANEXO

Republicação do Regulamento de aplicação da Medida 1.2: “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1: “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do PRORURAL.

Artigo 1.º**Objecto**

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Medida 1.2: “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1: “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por PRORURAL.

**JORNAL OFICIAL**

2. Os apoios mencionados no número anterior enquadram-se no código comunitário 112 “Instalação de Jovens Agricultores”, previsto no ponto 7 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006.

Artigo 2.º**Objectivos**

Os apoios previstos neste Regulamento visam os seguintes objectivos:

- a) Renovação do tecido empresarial agrícola;
- b) Manutenção e reforço de um tecido económico e social viável nas zonas rurais;
- c) Melhoria dos rendimentos agrícolas e das condições de vida e de trabalho;
- d) Promoção da capacidade competitiva do sector agrícola.

Artigo 3.º**Área geográfica de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, além das definições constantes do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, entende-se por:

1. «Agricultor a título principal (ATP)»:

a) A pessoa singular, cujo rendimento bruto proveniente da actividade agrícola é igual ou superior a 50% do seu rendimento global e que dedica pelo menos 50% do seu tempo total de trabalho à mesma exploração, entendendo-se não poder reunir estes requisitos toda a pessoa que beneficie de uma pensão de reforma ou invalidez, qualquer que seja o regime de segurança social aplicável, ou exerça uma actividade que ocupe mais de metade, do horário profissional de trabalho que, em condições normais, caberia ao trabalhador a tempo inteiro dessa profissão;

b) A pessoa colectiva que, nos termos do respectivo estatuto, exerça a actividade agrícola como actividade principal e, quando for o caso, outras actividades secundárias relacionadas com a actividade principal e cujos gerentes, obrigatoriamente pessoas singulares e sócios da pessoa colectiva, dediquem pelo menos 50% do seu tempo total de trabalho à exploração onde exercem a actividade agrícola, dela auferindo, no mínimo 50% do seu rendimento global e desde que detenham no seu conjunto, pelo menos 10% do capital social e não beneficiem de uma pensão de reforma ou de invalidez, qualquer que seja o regime de segurança social aplicável.

**JORNAL OFICIAL****2. «Aptidões e competências profissionais adequadas»:**

a) Estar habilitado com curso superior, médio, técnico-profissional ou equivalente nos seguintes domínios: agricultura, silvicultura, pecuária ou ambiente, ou;

b) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de formação profissional para empresários agrícolas, ou outros cursos equivalentes reconhecidos pela Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, ou;

c) Ter trabalhado por um período não inferior a 3 anos na agricultura, silvicultura ou pecuária como assalariado ou em regime de mão de obra familiar, nos 5 anos anteriores à data de apresentação do pedido de apoio, desde que possua escolaridade mínima obrigatória e preste provas de avaliação, junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, adiante designados por SDA, sobre a matéria directamente relacionada com a(s) actividade(s) em que se vai instalar e se obrigue a frequentar, cursos ou acções de formação sobre as actividades a desenvolver na exploração, com a duração mínima de 150 horas, devendo estes estarem previstos no plano empresarial e concluídos, com aproveitamento, num prazo máximo de 3 anos a contar da data da celebração do contrato de financiamento;

d) No caso de pessoas colectivas, os sócios gerentes, responsáveis pela exploração, reunirem um dos requisitos referidos nas alíneas anteriores.

3. «Exploração Agrícola»: conjunto de Unidades de Produção submetidas a gestão única por um agricultor e localizadas no território da Região Autónoma dos Açores.

4. «Unidade de Produção»: conjunto de parcelas, contínuas ou não, que constituem uma unidade técnico-económica caracterizada pela utilização em comum dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização.

5. «Jovem agricultor»: o agricultor que tenha mais de 18 e menos de 40 anos de idade, na data em que o pedido de apoio seja apresentado, ou no caso das pessoas colectivas, os sócios gerentes preencham as condições previstas para o agricultor em nome individual.

6. «Primeira Instalação»: situação em que o jovem agricultor se instala pela primeira vez na actividade agrícola, assumindo a titularidade e a gestão da exploração agrícola.

7. «Plano empresarial»: Plano cronológico estruturado com as acções e investimentos necessários ao desenvolvimento da actividade da exploração agrícola, para um período de 5 anos.

8. «Termo da execução material do plano empresarial»: data a partir da qual se considera que o jovem agricultor executou os investimentos previstos no plano empresarial.

9. «Unidade de Trabalho Ano (UTA)»: quantidade de trabalho prestado por um trabalhador, durante um ano, num período correspondente a mil novecentas e vinte horas.

**JORNAL OFICIAL**

10. «Agregação de explorações»: gestão única de uma exploração cuja titularidade foi assegurada pela junção de duas ou mais explorações.

11. «Data da instalação»: data a partir da qual se considera que o jovem agricultor iniciou a actividade agrícola, verificada por declaração de início de actividade junto da administração fiscal ou da segurança social ou início regular da exploração de prédios rústicos e/ou animais.

12. «Termo do plano empresarial»: data a partir da qual se considera que o jovem agricultor executou as acções e os investimentos previstos no plano e necessários ao desenvolvimento das actividades da exploração.

Artigo 5.º**Condições de elegibilidade**

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, os jovens agricultores em regime de primeira instalação, que:

- a) Se instalem como agricultores a título principal numa exploração agrícola;
- b) Possuam aptidões e competências profissionais adequadas;
- c) Se instalem numa exploração que necessite de um volume de trabalho equivalente, no mínimo, a uma UTA, ou de um número de UTA's igual ao número de sócios, no caso de pessoa colectiva;
- d) No caso de se instalarem numa exploração pecuária, a mesma não se encontre em sequestro sanitário;
- e) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respectivo formulário;
- f) Apresentem um plano empresarial para o desenvolvimento das suas actividades agrícolas, nos termos previstos neste Regulamento;
- g) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente, tenham a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- h) Cumpram as normas comunitárias, nacionais e regionais relativas ao ambiente, higiene e bem-estar dos animais;
- i) Se comprometam a cumprir as obrigações constantes do artigo 7.º.

2. Os requisitos previstos no número anterior, respectivamente, nas alíneas b), d) e) e f), devem estar satisfeitos na data da apresentação do pedido de apoio, na alínea i) no acto da contratação, nas alíneas a) e g) até 3 meses após a contratação e nas alíneas c) e h) até 24 meses e 36 meses após a instalação.

**JORNAL OFICIAL**

3. Quando um dos cônjuges já tiver beneficiado de ajudas comunitárias à primeira instalação e/ou a investimentos, não poderá o outro instalar-se na mesma exploração agrícola, ou em parte da mesma, como jovem agricultor ao abrigo do presente Regulamento.

4. A figura do comodato não é reconhecida para efeitos dos presentes apoios.

5. A agregação de explorações é elegível, para efeitos dos apoios previstos neste Regulamento, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

a) As explorações a agregar tenham, no mínimo, 4 hectares no caso da produção pecuária e 0,2 hectares nas restantes áreas;

b) As explorações a agregar estejam na posse dos titulares, cedentes ao jovem agricultor a instalar-se, há pelo menos três anos e se comprove que nesse período mantiveram inalterado pelo menos 80% do património fundiário;

c) Seja transferida para o jovem agricultor a totalidade das explorações, podendo os cedentes reservar até 10% dos respectivos prédios rústicos, até ao limite de 1 ha.

6. Podem igualmente, candidatar-se os sócios gerentes das pessoas colectivas, desde que reúnam as condições estabelecidas para o beneficiário em nome individual.

Artigo 6.º**Plano Empresarial**

O plano empresarial constante do pedido de apoio deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A situação inicial da exploração agrícola e as etapas e metas específicas para o desenvolvimento das actividades da nova exploração, para o período de cinco anos a contar da instalação;

b) Informações pormenorizadas sobre os investimentos, incluindo, se for caso disso, os investimentos destinados a dar cumprimento a normas comunitárias em vigor;

c) Descrição detalhada sobre formação, aconselhamento ou outras acções necessárias para o desenvolvimento das actividades da exploração agrícola, bem como a interligação às outras medidas do PRORURAL ao qual se pretende candidatar;

d) A demonstração da viabilidade económica da exploração, que deverá ser atingida num período máximo de três anos a contar do momento da instalação, devendo a exploração, num quadro de multifuncionalidade ter capacidade para remunerar de forma aceitável o trabalho empregue, isto é, o resultado da exploração adicionado aos salários pagos por UTA deverá ser superior ao salário mínimo nacional.



Artigo 7.º

Compromissos e obrigações dos beneficiários

Os beneficiários ficam obrigados, durante o período de cinco anos após a celebração do contrato e, em qualquer caso até ao termo do plano empresarial, a:

- a) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de execução do plano empresarial e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, para o acompanhamento e controlo;
- b) Conservar os documentos comprovativos necessários ao controlo da execução do plano empresarial, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas;
- c) Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para o acompanhamento e controlo da execução do plano empresarial;
- d) Cumprir o plano empresarial nos termos e prazos fixados no contrato de financiamento;
- e) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado, quando aplicável;
- f) Dispor de um processo relativo à instalação, com toda a documentação relacionada com a apresentação e decisão do pedido de apoio e execução da instalação, devidamente organizado;
- g) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- h) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida;
- i) Introduzir, no máximo a partir do ano civil seguinte ao da assinatura do contrato de financiamento, um sistema de contabilidade organizada ou um sistema de contabilidade simplificada que contenha, no mínimo, os seguintes elementos: inventários de imobilizados, conta de exploração, balanço e existências iniciais e finais;
- j) Assegurar a continuidade da actividade agrícola na exploração nas condições previstas no plano empresarial e, em qualquer caso, até ao termo do projecto de investimento, quando se candidate às ajudas previstas na Medida 1.5 – Modernização das Explorações Agrícolas, do eixo 1 do PRORURAL;
- k) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente a sua situação regularizada em matéria de licenciamento;
- l) Assegurar, no prazo máximo de 36 meses a contar da instalação, o cumprimento das normas comunitárias, nacionais e regionais relativas ao ambiente, higiene e bem-estar dos animais;

**JORNAL OFICIAL**

m) Assegurar, no prazo máximo de 24 meses a contar da instalação, um volume de trabalho equivalente, no mínimo, a uma UTA, ou de um número de UTA's igual ao número de sócios, no caso de pessoa colectiva;

n) Assegurar o registo, no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), de pelo menos 50% dos prédios rústicos no prazo máximo de três meses a contar da data da contratação, sendo que a percentagem remanescente deve ser registada até 6 meses da data da contratação.

Artigo 8.º**Forma e Montantes dos Apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de um prémio não reembolsável, até ao montante máximo de 40.000 euros participado a 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e 15% pelo orçamento regional, definidos nos seguintes termos:

Aptidão e competência profissional do beneficiário	Características do Plano Empresarial	Montantes dos apoios
Beneficiários com as habilitações ou formação prevista na alínea c) do n.º 2 do Artigo 4.º	Plano Empresarial não prevê a agregação de explorações	35.000€
	Plano Empresarial prevê a agregação de explorações	37.500€
Beneficiários com as habilitações ou formação previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do Artigo 4.º	Plano Empresarial não prevê a agregação de explorações	37.500€
	Plano Empresarial prevê a agregação de explorações	40.000€

Artigo 9.º**Apresentação dos pedidos de apoio**

1. A apresentação dos pedidos de apoio é efectuada, por via electrónica, através dos formulários disponíveis no portal do PRORURAL (<http://prorural.azores.gov.pt>).

2. Nos 30 dias seguintes, os candidatos devem entregar nos SDA, em duplicado (original e uma cópia) o formulário do pedido de apoio devidamente assinado e acompanhado de todos os documentos indicados nas instruções dos formulários, sendo esta data considerada como a data da sua apresentação. Findo este prazo, a entrega electrónica dos pedidos de apoio caduca, considerando-se que o promotor não manteve interesse na candidatura efectuada.

3. Em alternativa ao disposto no número anterior, o processo pode ser remetido por correio registado, para os SDA, sendo a data de registo dos correios considerada para o cômputo dos 30 dias e a data de apresentação do pedido.

**JORNAL OFICIAL**

4. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados pode ser permitida a apresentação em suporte de papel, através do preenchimento dos formulários disponíveis no portal indicado no n.º 1.

5. Os pedidos de apoio podem ser apresentados durante todo o ano até que se verifiquem restrições orçamentais, e, após a verificação daquelas restrições, em períodos a definir por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas aos quais estará associada uma dotação orçamental.

6. Considera-se que se verificam restrições orçamentais quando 95% da dotação do FEADER para a Medida objecto do presente Regulamento estiver comprometida com as aprovações realizadas e efectuada a respectiva contratação.

7. A elaboração dos pedidos de apoio e do plano empresarial deverá ser da responsabilidade de um técnico, com formação superior, bacharelato ou equiparado, na área da Agricultura e/ou Pecuária.

Artigo 10.º**Análise dos pedidos de apoio**

1. A Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, adiante designada por DRACA, procede à análise dos pedidos de apoio realizando controlos administrativos, para verificar a sua elegibilidade.

2. Após a conclusão da análise de um pedido de apoio, a DRACA emite um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada, sendo esta enviada ao Gestor do PRORURAL, adiante designado por Gestor.

3. As propostas de decisões desfavoráveis são objecto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

Artigo 11.º**Decisão sobre os pedidos de apoio**

1. A Autoridade de Gestão decide sobre os pedidos de apoio nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de Março, após a recepção do respectivo parecer técnico e da proposta de decisão, mencionados no n.º 2 do artigo anterior.

2. As decisões sobre os pedidos de apoio são submetidas a homologação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de Março.

3. São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os critérios de elegibilidade ou para os quais não exista cobertura orçamental para assegurar o seu financiamento.

**JORNAL OFICIAL**

4. As decisões são comunicadas aos interessados após a respectiva homologação.

Artigo 12.º**Prioridades na análise e decisão dos pedidos de apoio**

Será dada prioridade na análise e na decisão sobre os pedidos de apoio à primeira instalação, cujo plano empresarial preveja investimentos de natureza ambiental.

Artigo 13.º**Critérios de selecção dos pedidos de apoio**

1. O controlo administrativo inclui a aplicação dos critérios de selecção, constantes do anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, sendo seleccionados para decisão os pedidos que preencham todos os requisitos de elegibilidade e obtenham 55 valores pela aplicação dos referidos critérios.

2. Os pedidos de apoio que não atinjam 55 valores após a aplicação dos critérios de selecção ou em relação aos quais não exista cobertura orçamental são decididos desfavoravelmente.

3. Quando se verificarem restrições orçamentais, nos termos descritos nos n.ºs 5 e 6, do artigo 9.º, os pedidos são ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida pela aplicação dos critérios de selecção e decididos por essa ordem até ao limite orçamental previsto no aviso de abertura para apresentação dos pedidos de apoio.

4. Em caso de igualdade, os pedidos são ordenados em função da data da sua apresentação com todas as informações e documentos exigidos, sendo submetidos a decisão de acordo com a hierarquia definida e a dotação orçamental prevista na abertura dos períodos para a apresentação dos pedidos de apoio

Artigo 14.º**Contratação**

1. A atribuição dos apoios previstos neste Regulamento efectua-se ao abrigo de contratos de financiamento escritos a celebrar entre o beneficiário e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP ou a entidade em quem este delegue esta função.

2. Após a recepção do contrato de financiamento o beneficiário dispõe de um prazo de 60 dias para a devolução do mesmo, devidamente firmado, e acompanhado, quando aplicável, da documentação comprovativa do cumprimento de eventuais condicionantes exigidas.

3. Além de outras, é condicionante à contratação a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, podendo esta condição ser confirmada pela Autoridade de Gestão junto das autoridades competentes, mediante autorização concedida para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**

4. A não devolução do contrato ou dos documentos previstos no anterior, no prazo estipulado, determina a caducidade de decisão de aprovação, salvo caso devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão.

Artigo 15.º**Instalação e execução do plano empresarial**

1. A instalação e o início da execução do plano empresarial só poderão ocorrer após a apresentação do pedido de apoio, o que deverá suceder o mais tardar até 3 meses após a data da celebração do contrato.

2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão, pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no nº anterior, no máximo duas vezes, não podendo o período de prorrogação ser superior a um ano.

Artigo 16.º**Apresentação dos pedidos de pagamento**

Os pedidos de pagamento são apresentados, por via electrónica, no portal do IFAP, IP, (www.ifap.pt), devendo ser entregues ou remetidos por correio registado nos SDA's, nos 30 dias seguintes, em duplicado (original e uma cópia), devidamente assinados e acompanhados dos documentos exigidos, em duas fracções:

a) Primeiro pedido de pagamento, relativo à primeira fracção e correspondente a 75% do valor do prémio, após a celebração do contrato de financiamento, da instalação e da confirmação da posse de pelo menos 50% dos prédios rústicos que integram a exploração;

b) Segundo pedido de pagamento, relativo à segunda fracção e correspondente a 25% do valor do prémio, após a conclusão da execução material dos investimentos previstos no plano empresarial, ou, caso o plano empresarial não preveja a realização de investimentos, 24 meses após a celebração do contrato de financiamento, estando, em ambos os casos, a respectiva concessão dependente da verificação, pela entidade gestora da medida, do cumprimento daquele contrato

Artigo 17.º**Análise dos pedidos de pagamento**

1. A DRACA procederá à análise dos pedidos de pagamento realizando controlos administrativos, para verificar o cumprimento das obrigações e a sua elegibilidade.

2. Verificada a elegibilidade do pedido de pagamento, o pagamento é autorizado pela Autoridade de Gestão, no prazo de 45 dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 18.º

Pagamento aos beneficiários

O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFAP, IP, ou pela entidade em quem este venha a delegar esta função, nos termos das cláusulas contratuais.

Artigo 19.º

Controlos *in loco*

A atribuição dos apoios previstos neste regulamento, está sujeita, durante a vigência do compromisso contratual aos controlos previstos nos artigos 27.º e 28.º do Regulamento (CE) nº 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006 e no artigo 15º do Decreto Lei nº 37-A/2008 de 5 de Março.

Artigo 20.º

Exclusões

Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detectada, nomeadamente no âmbito dos controlos realizados, são aplicadas aos beneficiários as exclusões previstas no Regulamento (CE) nº 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006.

Artigo 21.º

Acompanhamento dos planos empresariais

Os planos empresariais serão acompanhados e avaliados até ao seu termo, conforme definido no nº 7 do artigo 4º, durante 5 anos após a data da assinatura do contrato de financiamento, para verificar o seu cumprimento. O acompanhamento será efectuado com base em vistorias às explorações, no mínimo duas vezes ao longo da sua execução, uma após a assinatura do contrato e a última no termo do plano empresarial.

Artigo 22.º

Resolução e denuncia do contrato

1. O incumprimento das obrigações legais ou contratuais do beneficiário por facto que lhe seja imputável, a verificação de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a resolução unilateral do contrato.

2. A resolução unilateral do contrato prevista no número anterior implica a reposição das quantias recebidas pelo beneficiário.

3. Nas situações previstas no nº 1, bem como em caso de incumprimento por facto não imputável ao beneficiário, ponderadas as condições concretamente verificadas na execução do

**JORNAL OFICIAL**

projecto, a entidade contratante pode proceder à resolução do contrato sem exigir a reposição das quantias já pagas.

4. Mediante requerimento dirigido à entidade contratante, o contrato pode ainda ser denunciado por iniciativa do beneficiário, implicando a reposição dos apoios já recebidos.

5. Os termos e efeitos da resolução ou da denúncia do contrato, designadamente, a obrigação de reposição de quantias já pagas ao beneficiário, são objecto de decisão da autoridade de gestão, sob proposta da entidade contratante.

6. Se se verificar que um beneficiário prestou intencionalmente uma falsa declaração, será excluído do apoio e fica obrigado a repor os montantes recebidos.

7. A reposição de quantias devidas nos termos dos números anteriores é realizada pelo beneficiário no prazo de 30 dias contados da data da notificação, findo o qual são devidos juros de mora sobre o montante devido

Artigo 23.º**Prazos**

1. A homologação da decisão sobre o pedido de apoio pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, decorrerá no prazo máximo de 180 dias após a sua apresentação.

2. Os prazos previstos no presente Regulamento incluem os sábados, domingos e feriados.

3. Sempre que forem solicitados aos candidatos documentos ou informações em falta, os prazos previsto no presente Regulamento, são suspensos até à apresentação dos mesmos.

Artigo 24.º**Apresentação de documentos**

Todos os requerimentos e documentos inerentes aos pedidos de apoio deverão ser apresentados nos SDA's da respectiva ilha.

Artigo 25.º**Legislação subsidiária**

Aos casos omissos no presente diploma aplica-se subsidiariamente o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho de 20 de Setembro de 2005, o Decreto-Lei n.º 37-A/2008 de 5 de Março e demais legislação complementar.

Artigo 26.º**Disposições transitórias**

1. São elegíveis, para efeitos dos apoios previstos no presente Regulamento, as instalações de jovens agricultores que ocorreram antes da data da apresentação do respectivo pedido, desde que sejam satisfeitas cumulativamente a seguintes condições:



JORNAL OFICIAL

- a) O pedido de apoio seja apresentado até 15 de Junho de 2009;
- b) O candidato tenha mais de 18 e menos 40 anos na data da apresentação do pedido de apoio;
- c) A decisão de aprovação do pedido de apoio ocorra, no máximo, até 18 meses após a instalação.
2. Nesta situação a homologação da decisão sobre o pedido de apoio, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, decorrerá no prazo máximo de 90 dias após a sua apresentação.

Anexo

Viabilidade económica da exploração	PE demonstra viabilidade económica da exploração	25
	PE não demonstra viabilidade económica da exploração	0
Qualidade e racionalidade técnica do PE	PE obedece a critérios mínimos de qualidade e racionalidade técnica	25
	PE não obedece a critérios mínimos de qualidade e/ou racionalidade técnica	0
O PE prevê investimentos em acções de natureza ambiental e sua relação com investimento total previsto no PE *	▪ ≥ 90% e prevê a instalação de energias renováveis (ER)	14
	▪ ≥ 90% e não prevê a instalação de ER	12
	▪ ≥ 50% e < 90% e prevê a instalação de ER	10
	▪ ≥ 50% e < 90% e não prevê a instalação de ER	8
	▪ > 0% e < 50% e prevê a instalação de ER	6
	▪ > 0% e < 50% e não prevê a instalação de ER	4
Primeira Instalação associada a pedido de apoio apresentado ao abrigo da Medida 1.5	Com PI visando investimentos nos sectores de diversificação da produção regional e da produção de produtos em regime de qualidade nomeadamente DOP, IGP e MPB.	10
	Com PI sem investimentos nos sectores de diversificação da produção regional e da produção de produtos em regime de qualidade nomeadamente DOP, IGP e MPB.	2
	Sem pedido de apoio apresentado ao abrigo da Medida 1.5	0

**JORNAL OFICIAL**

Associação da Primeira Instalação a um processo de Reforma Antecipada nos termos da Medida 1.3	Primeira instalação associada a um processo de Reforma Antecipada nos termos da Medida 1.3	12
	Primeira instalação não associada a um processo de Reforma Antecipada nos termos da Medida 1.3	6

PE – Plano Empresarial

PI – Projecto de Investimento

* Pontuações não cumuláveis

Só podem ser seleccionados para decisão favorável os pedidos de apoio que cumpram as condições de elegibilidade definidas na legislação aplicável e cuja pontuação obtida com a aplicação dos critérios de selecção seja igual ou superior a 55 pontos